

Conselho Nacional Plenário
Sessão Ordinária de 1 e 2 de julho de 2023

O Conselho Nacional de Representantes (CNR) do Corpo Nacional de Escutas (CNE) – Escutismo Católico Português a um e dois de julho do ano de dois mil e vinte e três, reunido, em sessão ordinária, no Hotel Steyler– Fátima, deliberou aprovar a nova versão do:

Regulamento Geral do Corpo Nacional de Escutas.

PARTE I • Princípios e Disposições Gerais

Artigo 1.º

Definição

1. O Corpo Nacional de Escutas (C.N.E.) - Escutismo Católico Português é uma Associação de juventude, destinada à educação integral dos jovens de ambos os sexos, baseada no voluntariado; é um movimento de carácter não político, aberto a todos, em conformidade com as finalidades, princípios e método tal como concebidos pelo Fundador, Baden-Powell, e abaixo formulados.

2. O CNE é um movimento da Igreja Católica, cuja fé e doutrina assume, proclama e defende, a ela vinculado nos termos da Carta Católica do Escutismo e seu Anexo.

3. O CNE tem personalidade jurídica e rege-se pelos seus Estatutos, pelo presente Regulamento Geral, pelos regulamentos aprovados pelos órgãos deliberativos do CNE e pelas normas de direito (civil e canónico) aplicáveis.

Artigo 2.º

Missão e Finalidade

1. A Missão do Escutismo consiste em contribuir para a educação dos jovens, partindo de um sistema de valores enunciados na Lei e na Promessa escutistas, ajudando a construir um mundo melhor, em que as pessoas se sintam plenamente realizadas como indivíduos e desempenhem um papel construtivo na sociedade.

2. O CNE, integrado no Movimento Escutista, tem por finalidade a educação integral dos jovens, contribuindo para o desenvolvimento do seu carácter e ajudando-os a realizarem-se plenamente no que respeita às suas possibilidades físicas, intelectuais, sociais, afetivas e espirituais, como pessoas, cristãos e cidadãos responsáveis e membros das comunidades onde se inserem.

Artigo 3.º

Princípios

1. Os princípios do CNE são:

1º O Escuta orgulha-se da sua Fé e por ela orienta toda a sua vida.

2º O Escuta é filho de Portugal e bom cidadão.

3º O dever do Escuta começa em casa.

2. Estes princípios estão em conformidade com os do Movimento Escutista Mundial:

- Deveres para com Deus:

A adesão a princípios espirituais, a fidelidade à religião que exprime esses princípios e a aceitação dos deveres que dela decorrem;

- Deveres para com os outros:

A lealdade para com o seu País, na perspectiva da promoção da paz, da compreensão e da cooperação a todos os níveis;

A participação no desenvolvimento da sociedade no respeito da dignidade humana e da integridade da natureza;

- Deveres para consigo mesmo:

A responsabilidade do seu próprio desenvolvimento.

Artigo 4.º

Lei e Promessa

Todos os membros do CNE, à luz dos princípios enunciados, aderem voluntariamente à Associação, no compromisso com a Lei, base de toda a ação escutista, pela Promessa, concebidas pelo Fundador do Movimento Escutista, nos termos seguintes:

LEI

1º A honra do Escuta inspira confiança.

2º O Escuta é leal.

3º O Escuta é útil e pratica diariamente uma boa ação.

4º O Escuta é amigo de todos e irmão de todos os outros Escutas.

5º O Escuta é delicado e respeitador.

6º O Escuta protege as plantas e os animais.

7º O Escuta é obediente.

8º O Escuta tem sempre boa disposição de espírito.

9º O Escuta é sóbrio, económico e respeitador do bem alheio.

10º O Escuta é puro nos pensamentos, nas palavras e nas ações.

PROMESSA

1. «Prometo, pela minha honra e com a graça de Deus, fazer todo o possível por:

- cumprir os meus deveres para com Deus, a Igreja e a Pátria;

- auxiliar o meu semelhante em todas as circunstâncias;

- obedecer à Lei do Escuta;
 - desempenhar o melhor que puder as obrigações da missão que me é confiada.» (Só para dirigentes]»
2. As fórmulas específicas de cerimonial e Promessa para cada Secção constam do respetivo manual aprovado pelo CNE.
 3. Lobitos - Os associados da I Secção têm as seguintes particularidades:

- a) Lei:
 - O Lobito escuta Àquêlà;
 - O Lobito não se escuta a si próprio.
- b) Máximas:
 - O Lobito pensa primeiro no seu semelhante;
 - O Lobito sabe ver e ouvir;
 - O Lobito é asseado;
 - O Lobito é verdadeiro;
 - O Lobito é alegre.
- c) Divisa:
 - Da melhor vontade.

Artigo 5.º

Método Escutista

1. O CNE, salvaguardando os seus princípios, pratica o Método Escutista, nos termos da Constituição da Organização Mundial do Movimento Escutista, com método próprio para cada uma das suas Secções.
2. O Método Escutista é um sistema de autoeducação progressiva, através da interação de todos os seguintes elementos:
 - Lei e Promessa;
 - Aprender fazendo;
 - Progresso pessoal;
 - Sistema de Patrulhas;
 - Relação Educativa;
 - Mística e Simbologia;
 - Vida na Natureza;
 - Envolvimento na Comunidade.
3. O Método Escutista pratica-se através do desenvolvimento de experiências educativas com sentido para as crianças e jovens e deve ser utilizado de forma consistente com a Finalidade e os Princípios do CNE.

Artigo 6.º

Integração do CNE no Movimento Escutista

1. O CNE é membro da Organização Mundial do Movimento Escutista, cuja Constituição o vincula.
2. O CNE é membro da Conferência Internacional Católica do Escutismo, a cujos Estatutos e Carta Católica do Escutismo e seu Anexo adere.
3. O CNE é membro da Federação Escutista de Portugal, cujos Estatutos respeita.
4. O CNE é membro da Comunidade do Escutismo Lusófono, a cuja Carta adere.
5. O CNE tem relacionamento fraterno com a Associação dos Escoteiros de Portugal e com a Associação Guias de Portugal.
6. O CNE aceita expressamente, na sua ordem interna, as normas imperativas emanadas das organizações escutistas a que pertence, após publicação em "Atos Oficiais".

Artigo 7.º

Independência

Sem prejuízo das obrigações decorrentes da Lei Geral, o CNE não depende dos órgãos de soberania do Estado Português, assumindo os direitos e deveres que lhe cabem enquanto Associação.

Artigo 8.º

Não Identificação Político-partidária

1. O CNE não se identifica com qualquer ideologia político-partidária nem se integra em quaisquer organizações que subordinem a sua ação a tal ideologia.
2. Os associados efetivos não podem exercer cargos comprometedores da sua integridade religiosa.
3. No exercício de atividades político-partidárias não é permitido evocar a condição de associado do CNE.

Artigo 9.º

Educação e Animação da Fé

1. O CNE orienta a sua ação pelos valores espirituais específicos do Escutismo, iluminados pela fé católica, expressos pela sua simbologia própria e transmitidos pela sua metodologia, procurando a formação humana e cristã dos seus associados, em comunhão eclesial.
2. A educação e animação da fé deve ser procurada e operada intencionalmente, de modo sistemático e de acordo com a metodologia de cada Secção e nesta integrada em sintonia com o Programa Educativo do CNE, tendendo a criar um espírito de vida cristã adulta, empenhada, responsável e participante; tem como conteúdos a transmitir a formação bíblica, litúrgica, moral e a doutrina social da Igreja e, como princípios orientadores, os documentos do Magistério da Igreja.
3. A educação e animação da fé no CNE deve ter em conta as orientações pastorais da Comunidade em que se insere:
 - a) a inserção comunitária deve manifestar-se, também, pela presença efetiva nos órgãos eclesiais pastorais de participação, em todos os níveis referidos;
 - b) os dirigentes de Unidade e de Agrupamento devem participar e zelar para que os seus Escuteiros participem na celebração eucarística dominical, inclusive nas atividades de campo;
 - c) segundo a periodicidade definida pela Direção de Agrupamento, o façam na comunidade a que o Agrupamento pertence e corretamente uniformizados;
 - d) recomenda-se que, ao nível dos Agrupamentos, seja alvo de particular cuidado a relação com a Catequese Paroquial.
4. Os tempos litúrgicos mais fortes e as principais solenidades do calendário litúrgico, universal ou particular, devem ser assinalados pelo Agrupamento, quer por uma formação adequada, quer pela participação ativa e colaborante nas atividades paroquiais ou diocesanas com eles relacionadas.
5. Todas as atividades escutistas devem prever tempos explícitos de oração comunitária e, a dimensão espiritual deve ser devidamente incluída na preparação das mesmas atividades, a par das demais dimensões. Nos casos em que as atividades aconteçam aos domingos ou em outros dias santos

de guarda, deve ser providenciada a participação de todos na respetiva celebração eucarística. Não sendo possível, providenciar, em articulação com o Assistente, a realização excecional de uma celebração dominical na ausência de Presbítero.

6. Os Aspirantes e Noviços, antes da sua Promessa, devem ter um tempo de Vigília de Oração, aberto a todos os Escuteiros e dirigentes, às famílias e à comunidade eclesial.

7. Os dirigentes devem esforçar-se por viver e por que todos os Escuteiros vivam a graça batismal participando, de forma adequada a cada Secção, nos normais meios de santificação, na Catequese, nos Sacramentos da Iniciação Cristã e da Reconciliação e no Serviço Fraterno.

8. Os dirigentes devem empenhar-se sempre na descoberta dos valores do Escutismo, na sua vivência e anúncio à luz do Evangelho

9. A educação e animação da fé do CNE é coordenada pelo Assistente Nacional e Equipa Nacional de Assistência, com vista à sua implementação em todos os níveis da associação.

Artigo 10.º **Atos Normativos**

1. Os atos normativos do CNE são os seguintes:

I. Da competência do Conselho Nacional Plenário:

- Estatutos
- Estatutos da Federação Escutista de Portugal

II. Da competência do Conselho Nacional de Representantes:

- Regulamento Geral
- Regulamento Eleitoral
- Regulamento de Justiça
- Regulamento dos Uniformes, Distintivos e Bandeiras
- Regulamento de Protocolo
- Regulamento dos Depósitos de Material e Fardamento
- Programa Educativo
- Adultos no Escutismo e Normas de Formação
- Normas da Ação Internacional
- Regulamento Administrativo
- Regulamento Financeiro
- Outras normas regulamentares de âmbito nacional
- Regimento dos Conselhos Nacionais

III. Da competência do Conselho Fiscal e Jurisdicional Nacional:

- Pareceres sobre questões de âmbito estatutário e regulamentar

IV. Da competência da Junta Central:

- Ordens de Serviço Nacional
- Rituais e manuais visando a implementação dos atos normativos

2. Na elaboração e revisão dos atos normativos deverão ter-se sempre presentes critérios de:

- eficácia, tendo em vista os valores cristãos e escutistas;
- simplicidade;
- transparência
- clareza;
- economia;
- subsidiariedade, que se traduz em evitar qualquer centralização desnecessária.

3. Nos restantes documentos e atos de gestão de qualquer nível do CNE devem ser observados os critérios do número anterior.

Artigo 11.º

Eleições, Mandatos, Incompatibilidades, Nomeações e Exonerações

1. Os processos eleitorais dos órgãos decorrem de acordo com o Regulamento Eleitoral do CNE, que deve garantir a universalidade do sufrágio eleitoral, direto e secreto, sendo o caderno eleitoral composto pelos associados efetivos com capacidade eleitoral ativa, do nível respetivo, e igualdade de condições a todas as candidaturas.

2. Os mandatos de todos os órgãos e cargos eletivos de dirigentes têm uma duração de três anos, sendo permitida a sua renovação até três mandatos consecutivos, sem prejuízo das exceções previstas nos estatutos:

- a) Nos núcleos que tenham até sete Agrupamentos, pode o Conselho de Núcleo deliberar, por maioria de três quartos dos presentes, a eleição apenas do Chefe de Núcleo, o qual posteriormente designa os restantes membros da Junta de Núcleo, que habitualmente são eleitos, sendo, neste caso, a limitação de três mandatos consecutivos apenas se aplica ao Chefe de Núcleo;
- b) Não são considerados, para efeitos de limitação de mandatos, os mandatos exercidos em órgãos idênticos de regiões, núcleos ou agrupamentos diferentes.
- c) Os mandatos com duração inferior a um ano não são contados para efeito da limitação de mandatos;
- d) A cooptação não é considerada para efeito da contagem deste limite de mandatos.

3. Os membros eleitos ou cooptados da Junta Central, do Conselho Fiscal e Jurisdicional Nacional, os Chefes Regionais e os Presidentes dos Conselhos Fiscais e Jurisdicionais Regionais não podem exercer qualquer outro cargo na Associação.

4. Qualquer vaga nas Mesas dos Conselhos Nacionais, Regionais ou de Núcleo, nas Juntas Central, Regional ou de Núcleo, nos Conselhos Fiscais e Jurisdicionais Nacional ou Regional, ou nas Comissões Eleitorais Nacional, Regional ou de Núcleo, exceto quanto ao respetivo Presidente ou Chefe, não implica a exoneração do órgão, devendo os seus membros por cooptação designar o substituto.

5. A cooptação prevista no parágrafo anterior não terá lugar quando o número de cooptados exceder metade dos membros da lista eleita, facto que determinará nova eleição do respetivo órgão.

6. Pelo exercício dos mandatos dos cargos eletivos não cabe qualquer remuneração do CNE.

7. A cessação de mandato de dirigentes titulares de cargos eletivos só tem lugar nas seguintes situações:

- a) após terminado o mandato e aquando da entrada em funções de novo titular;
- b) devido a renúncia do próprio, com indicação do motivo;
- c) devido a incapacidade física ou mental adquirida após a apresentação da candidatura e atestada por médico;

- d) devido a sanção disciplinar definitiva, sem possibilidade de solicitar mais qualquer recurso no CNE, nos termos do Regulamento de Justiça;
- e) devido a inequívoca perda de requisitos para a condição de dirigente, nos termos do Regulamento de Justiça.
8. Nomeações:
- a) todas as nomeações de dirigentes para funções fixas são, em princípio, por três anos, e devem ser precedidas de acordo do nomeado;
- b) a não exoneração no final do mandato ou nos 90 dias posteriores, equivale à sua renovação.
9. Todas as nomeações de associados não dirigentes para funções fixas são, em princípio, por um ano.
10. Objetivos e avaliação de desempenho:
- a) antes do início de cada mandato é, em princípio, elaborado um documento com os objetivos a atingir em cada função, fixa ou flexível, e determinados os meios disponíveis para o efeito;
- b) no final de cada ano, em princípio, é feita uma avaliação de desempenho, de acordo com os documentos da Organização Mundial do Movimento Escutista e do CNE.
11. As funções flexíveis são as seguintes:
- a) grupos de trabalhos: estruturas constituídas por um período limitado, com a missão de levarem a cabo pesquisas ou elaboração de estudos;
- b) comissões: estruturas constituídas por um período limitado, com a missão de organizarem atividades;
- c) equipas: estruturas constituídas por um período limitado, com a missão de organizarem e de realizarem ocasiões de formação ou publicações não periódicas.
12. A exoneração de funções fixas e flexíveis tem lugar:
- a) no final do mandato, salvo se se optar pela sua renovação;
- b) devido a renúncia do próprio, com indicação do motivo;
- c) por iniciativa do órgão competente para a designação, após comunicação prévia ao interessado;
- d) devido a sanção disciplinar, nos termos do Regulamento de Justiça.
13. Tomadas de posse:
- a) os membros da Mesa dos Conselhos Nacionais tomam posse perante o Conselho Nacional Plenário, os membros cooptados podem tomar posse perante Conselho Nacional de Representantes;
- b) os membros da Junta Central, do Conselho Fiscal e Jurisdicional Nacional e da Comissão Eleitoral Nacional tomam posse perante a Mesa dos Conselhos Nacionais;
- c) os membros da Mesa do Conselho Regional tomam posse perante o Conselho Regional;
- d) os membros da Junta Regional, do Conselho Fiscal e Jurisdicional Regional e da Comissão Eleitoral Regional tomam posse perante a Mesa do Conselho Regional;
- e) os membros da Mesa do Conselho de Núcleo tomam posse perante o Conselho de Núcleo;
- f) os membros da Junta de Núcleo e da Comissão Eleitoral de Núcleo tomam posse perante a Mesa do Conselho de Núcleo;
- g) o Chefe de Agrupamento toma posse perante o Conselho de Agrupamento;
- h) os demais dirigentes do Agrupamento tomam posse perante o Chefe de Agrupamento ou quem o substitua;
- i) todos os demais dirigentes tomam posse perante o órgão a que diretamente reportam.
14. Cessação de mandato:
- a) nenhum titular perde os seus poderes ou abandona as suas funções, salvo motivo de força maior, sem que novo titular tome posse, exceto quando ocorra a aplicação de sanção disciplinar ou renúncia do próprio, comunicada ao órgão competente para conferir a posse respetiva, com conhecimento aos demais membros do órgão em que está inserido, sendo sempre obrigatória a apresentação de relatório e contas dos serviços de que seja responsável;
- b) a renúncia torna-se ativa 30 dias depois da data do cumprimento das formalidades previstas na alínea anterior;
- c) em caso de sanção disciplinar, é nomeado, nos termos do presente Regulamento Geral, um dirigente interino substituto até ao termo da suspensão ou até à tomada de posse de novo titular, conforme o caso.
15. Cada dirigente não acumula mais de dois cargos em órgãos executivos de todos os níveis, salvo casos excecionais e transitórios.

Artigo 12.º

Uniformes, Distintivos e Bandeiras

1. O Regulamento dos Uniformes, Distintivos e Bandeiras define os uniformes, distintivos e bandeiras do CNE.
2. Os uniformes, distintivos e bandeiras do CNE não podem ser usados nas seguintes circunstâncias:
 - a) manifestações de carácter político-partidário;
 - b) em locais incompatíveis com os valores defendidos pelo CNE.

Artigo 13.º

Distinções

As distinções do CNE são as definidas no Regulamento de Justiça.

Artigo 14.º

Normas Disciplinares e Injunções

As normas disciplinares e as injunções são as definidas no Regulamento de Justiça.

Artigo 15.º

Protocolo

O uso de bandeiras, os movimentos ordenados, as precedências e os lutos oficiais na medida em que forem estritamente necessários, devem obedecer às regras fixadas no Regulamento de Protocolo.

Artigo 16.º

Atividades Editoriais

1. O órgão oficial do CNE é a «Flor de Lis», publicado, no mínimo, de dois em dois meses, em suporte digital e de papel, e remetido às entidades competentes, nos termos da lei.

2. O diretor e o administrador da «Flor de Lis» são nomeados e exonerados para estas funções pela Junta Central.

3. É obrigatório o arquivo da «Flor de Lis»:

- a) A versão digital - no portal oficial do CNE, acessível a todos os associados;
- b) A versão em papel – no Centro de Documentação do CNE, nos arquivos da «Flor de Lis» e dos Serviços Centrais.

4. É obrigatória a assinatura da «Flor de Lis», em suporte digital ou de papel, pelas Juntas Regionais, Juntas de Núcleo, Direções de Agrupamento e por todos os dirigentes investidos e em efetividade de funções, sendo apenas obrigatória uma assinatura por cada agregado familiar.

5. É recomendada a assinatura da «Flor de Lis» por todas as Unidades, Equipas, Patrulhas e Bandos, bem como por todos os Escuteiros.

6. São obrigatoriamente publicados em «Atos Oficiais» e divulgados no portal oficial do CNE, com livre acesso aos associados:

- a) resoluções, recomendações e demais deliberações de conteúdo normativo, bem como os respetivos Estatutos, das organizações escutistas e outras organizações interassociativas, nacionais e internacionais, quando vinculam o CNE ou os seus associados em geral;
- b) resoluções, recomendações e demais deliberações de conteúdo normativo de todos os órgãos do nível nacional do CNE; relativamente aos planos e orçamentos e aos relatórios e contas, apenas é obrigatória a publicação da decisão de aprovação, com indicação de que os referidos documentos estão disponíveis para consulta, por qualquer associado, no portal oficial do CNE;
- c) filiação, suspensão e extinção de Regiões, Núcleos e Agrupamentos;
- d) admissão, transferência, saída do ativo e regresso à efetividade de funções de dirigentes;
- e) demissão e expulsão de dirigentes;
- f) nomeação e exoneração dos membros de todos os órgãos, departamentos e serviços do nível nacional e ainda dos órgãos regionais e de núcleo;
- g) nomeações e exonerações de Chefe de Agrupamento, Chefe de Agrupamento Adjunto, Assistente de Agrupamento, Assistente de Agrupamento Adjunto e Adjunto do Assistente de Agrupamento;
- h) criação e extinção de departamentos e serviços do nível nacional.
- i) as Regiões, Núcleos, Agrupamentos e Unidades podem editar boletins informativos e outras publicações, nos termos das alíneas seguintes:
- j) o diretor e o administrador do boletim informativo são nomeados e exonerados para estas funções pelo órgão executivo do nível respetivo;
- k) é obrigatório o envio de um exemplar de cada número ou edição publicada, no CNE, para: o centro de documentação escutista, o museu do CNE, os serviços centrais, a «Flor de Lis» e o órgão executivo do nível imediatamente superior, assim como às entidades competentes, nos termos da lei.

7. Todas as atividades editoriais periódicas e não periódicas devem constar dos planos e orçamentos aprovados por cada nível, excetuando-se apenas as reedições de publicações cuja necessidade não seja previsível aquando da aprovação daqueles documentos, as quais serão devidamente justificadas nos relatórios e contas.

8. As publicações editadas em todos os níveis do CNE devem refletir os valores cristãos e escutistas.

Artigo 17.º **Níveis**

1. O CNE está organizado em quatro níveis:

- a) nível nacional;
- b) nível regional;
- c) nível de núcleo;
- d) nível local (Agrupamento).

2. Nos casos omissos, aplicam-se sucessiva e analogicamente as normas reguladoras dos órgãos correspondentes de nível superior, quando procedam idênticas razões de decidir.

Artigo 18.º **Agrupamentos no Estrangeiro**

1. Em casos excecionais, a Junta Central pode autorizar a abertura de Agrupamentos nas comunidades portuguesas residentes no estrangeiro, ficando diretamente dependentes da Junta Central, sendo a articulação com as organizações escutistas desse país uma condição necessária para a sua criação.

2. As Normas da Ação Internacional fixam os procedimentos necessários.

Artigo 19.º **Plataformas Digitais de Comunicação**

1. Em casos excecionais, os Conselhos Nacionais, Regionais, de Núcleo e de Agrupamento do CNE podem reunir, quando imposto, permitido ou aconselhado pelas competentes autoridades, utilizando plataformas digitais de comunicação simultânea.

2. As Juntas Central, Regionais e de Núcleo, bem como a Direção de Agrupamento, os Conselhos Fiscais e Jurisdicionais Nacional e Regionais, as Mesas dos Conselhos Nacionais, Regionais e de Núcleo, e as Comissões Eleitorais Nacional e Regionais podem reunir, sempre que desejarem, utilizando plataformas digitais de comunicação simultânea.

3. As Plataformas utilizadas devem garantir o direito à participação democrática de todos os membros do respetivo órgão e das normas estatutárias, regulamentares e regimentais do CNE, nos termos de regulamento próprio.

Artigo 20.º **Responsabilidades de Gestão**

1. Cada nível da Associação é financeiramente autónomo e responsável pela sua administração, estando, no entanto, sujeito à supervisão dos órgãos dos níveis superiores, no âmbito das suas competências.

2. As dívidas vencidas e outros compromissos assumidos para com entidades exteriores ao CNE, não previstos no plano e

orçamento anual, que transitem de mandato de órgão executivo, são da responsabilidade pessoal dos respetivos dirigentes, a menos que tenham merecido aprovação dos órgãos deliberativo, executivo e fiscal, do mesmo nível e do imediatamente superior, sempre que aplicável.

Artigo 21.º Património

1. O património do CNE é composto por:
 - a) os bens imóveis e móveis adquiridos, por qualquer título, pelo CNE;
 - b) os bens administrados por órgãos de qualquer nível da Associação;
 - c) as contribuições dos associados;
 - d) o órgão oficial «Flor de Lis»;
 - e) a editorial «Flor de Lis»;
 - f) o Depósito de Material e Fardamento;
 - g) os subsídios e doações;
 - h) os rendimentos que puder obter por meios consentâneos com o ideal da Associação.
2. A aquisição e alienação de bens imóveis ou móveis sujeitos a registo é feita em nome do CNE, por deliberação do Conselho Nacional.
3. O Conselho Nacional pode delegar na Junta Central a competência para aquisição e alienação de bens imóveis ou móveis sujeitos a registo em nome do CNE, fixando o montante máximo autorizado.
4. O pedido de procuração, a emitir pela Junta Central, é feito pelo órgão executivo do nível que pretende administrar ou administra o bem, mencionando, no caso de aquisição, os meios disponíveis para fazer face a este encargo e em caso de venda deve indicar o respetivo montante, dando simultâneo conhecimento aos órgãos executivos dos níveis intermédios que devem emitir o respetivo parecer à transação, no prazo máximo de 30 dias.
5. No caso de extinção do CNE sem que seja possível reunir o Conselho Nacional Plenário para deliberar sobre o destino dos seus bens, estes reverterem em favor da educação cristã de jovens, nos termos que forem determinados pela Conferência Episcopal Portuguesa.
6. As Regiões Escutistas dos Açores e da Madeira, que, nos termos do artigo 29º dos Estatutos, devido aos Estatutos Político-Administrativos das Regiões Autónomas, gozam de autonomia, no respeito integral dos Estatutos e Regulamentos do CNE, que se desenvolve com competências próprias ao nível patrimonial, financeiro e administrativo.
7. Em caso de extinção de Agrupamento, Núcleo ou Região, o destino dos bens é decidido pelo órgão deliberativo do nível imediatamente superior.
8. Até deliberação sobre o destino dos bens, a sua administração passa automaticamente a ser da competência do órgão executivo do nível imediatamente superior.
9. Os Agrupamentos, Núcleos e Regiões extintos, quando reativados têm direito aos bens que possuíam à data da extinção e permaneçam propriedade da Associação, se tal ainda for possível.

Artigo 22.º Prazos

1. No Corpo Nacional de Escutas os prazos podem ser:
 - a) perentórios – aqueles de cujo decurso resulta a extinção do direito de praticar o ato;
 - b) dilatatórios – os que diferem para certo momento a possibilidade de realização de um ato ou início da contagem de um novo prazo;
 - c) ordenadores – os que estabelecem um limite para a prática de um ato, sem afetar a validade dos atos praticados após esse limite, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar de quem não cumpriu ou não promoveu o cumprimento do ato devido dentro do limite estabelecido.
2. À contagem dos prazos no Corpo Nacional de Escutas são aplicáveis as seguintes regras:
 - a) O prazo começa a correr independentemente de quaisquer formalidades;
 - b) Não se inclui na contagem o dia em que ocorra o evento a partir do qual o prazo começa a correr;
 - c) Na contagem dos prazos fixados, nos textos estatutário e regulamentares, incluem-se sempre os sábados, domingos e feriados;
 - d) Quando o fim de um determinado prazo ocorrer a um sábado, domingo ou feriado, considera-se que o prazo termina no primeiro dia útil seguinte.

Artigo 23.º Insígnia

1. A insígnia do CNE é constituída pela Flor de Lis em amarelo ouro com a Cruz de Cristo sobreposta em vermelho, símbolos da pureza, fraternidade e ideal escutista e da Fé Cristã, tendo por baixo um listel em amarelo-ouro com a divisa «Alerta».



2. Os associados efetivos e os membros honorários podem usar esta insígnia, sem a divisa «Alerta», em traje civil.

Artigo 24.º

Hino

1. O Hino do CNE é a peça musical intitulada, “Nós somos os escuteiros”, da autoria do Pe. Joaquim Alves (letra) e do Pe. Benjamim Salgado (música).

HINO DO C.N.E.



Nós — so — mos os Es — cu — tai — ros Des — ta
 Pá — tria sem ri — val E to — mos nós dos pri —
 meiros A — le — van — tar Por — tu — gal A
 van — te Es — cu — tai — ros! Em fran — sea can — tar Mar — che — mos li —
 gos — ros E sem vá — ci — lari A Pá — tria con — fi — a No Es — cu — ta le —
 gal E Deus quem nos gu — a ALERTA! Vi — va Por — tu —
 gal

Nós somos os escuteiros
 Desta Pátria sem rival
 E fomos nós dos primeiros
 A levantar Portugal
 Avante, Escuteiros!
 Em frente a cantar
 Marchemos ligeiros e sem vacilar
 A Pátria confia no Escuta leal
 É Deus quem nos guia, Alerta!
 Viva Portugal

Escuteiros portugueses!
 Caminhemos sem temer...
 Não teme nunca os reveses
 Quem nasceu p'ra não morrer

Mocidade de alma bela,
 Ousadamente cristã,
 Connosco nasceu a Estrela,
 Do Portugal de amanhã...

Deus e Pátria! a nossa vida
 Lhes daremos a cantar.
 Quem ousará de vencida
 As almas puras levar?!

Letra: Pe. Joaquim Alves
 Música: Pe. Benjamim Salgado

PARTE II • Associados

Artigo 25.º

Associados em Geral

1. Associados do CNE são os indivíduos, do sexo masculino ou feminino, que tenham feito a Promessa escutista e permaneçam vinculados à Associação.
2. Os associados do CNE designam-se por Escutas ou Escuteiros.
3. Os associados efetivos do CNE distribuem-se pelas seguintes categorias:
 - a) associados efetivos não dirigentes;
 - b) dirigentes, incluindo os assistentes eclesiais.
4. Integram-se ainda no CNE os Aspirantes que são os indivíduos que pretendem adquirir, pela primeira vez, a qualidade de Escuteiro, os quais cumprem um período mínimo, após a admissão, durante o qual se preparam para a Promessa escutista.
5. O CNE aceita a colaboração de outras pessoas e entidades, designando-se:
 - a) auxiliares;
 - b) beneméritos.
6. Só é permitido aos associados efetivos e auxiliares, uniformizados ou na qualidade de Escuteiros, ainda que em traje civil, participar em peditórios e campanhas de angariação de fundos, com prévia autorização do órgão executivo do respetivo nível.
7. Transferência:
 - a) a pedido do interessado, por escrito, via postal ou digital, qualquer associado pode ser transferido de Agrupamento ou Serviço, para outro Agrupamento ou Serviço do CNE, com o acordo do órgão competente no Agrupamento ou Serviço para onde se pretende a transferência, que deve dar conhecimento da deliberação ao interessado e ao Agrupamento ou Serviço de proveniência;
 - b) obtida a concordância, promove-se o registo da transferência no Sistema Integrado de Informação Escutista, constando de Ordem de Serviço dos níveis envolvidos, sendo averbada no SIIE, na ficha individual do transferido;
 - c) o SIIE notificará automaticamente os órgãos envolvidos na transferência, bem como o interessado;
 - d) o Agrupamento ou Serviço de origem não pode impedir a transferência do associado, sem prejuízo do associado cumprir as suas obrigações estatutárias e regulamentares e submeter-se à sanção que vier a ser aplicada em processo disciplinar pendente.
8. Comissão de Serviço:
 - a) os órgãos executivos podem pedir a outros órgãos, para seu serviço, os dirigentes e caminheiros de que necessitem, os quais ficam em Comissão de Serviço;
 - b) exigem-se o acordo do órgão solicitado e a aceitação voluntária do solicitado;
 - c) a Comissão de Serviço tem a duração normal de um ano, podendo ser renovada com o acordo do colocado em Comissão de Serviço, ouvido o órgão solicitado;

- d) a Comissão de Serviço, consta de Ordem de Serviço e é averbada na respetiva ficha individual;
- e) o dirigente, candidato a dirigente ou caminheiro em Comissão de Serviço fica, para todos os efeitos, dependente do órgão solicitante, mas a sua ficha individual e demais registos biográficos continuam na posse do órgão a quem foi solicitado;
- f) a Comissão de Serviço cessa com o decurso do prazo ou mediante mera determinação do órgão solicitante;
- g) terminada a Comissão de Serviço, o associado regressa ao respetivo nível, se reunir as condições regulamentares para tal necessárias;
- h) é permitida a Comissão de Serviço também no Agrupamento.

Artigo 26.º

Associados Efetivos não Dirigentes

1. Os associados efetivos não dirigentes distribuem-se pelas seguintes Secções:

- a) Lobitos - I Secção - dos 6 até aos 10 anos;
- b) Exploradores - II Secção - dos 10 até aos 14 anos;
- c) Pioneiros - III Secção - dos 14 até aos 18 anos;
- d) Caminheiros - IV Secção - dos 18 aos 22 anos; os Caminheiros que, no início do ano escutista, tenham 22 anos de idade só poderão ficar no Clã caso estejam a preparar a sua Partida.

2. A passagem de Secção deve ocorrer no final ou no início do ano escutista em que o Escuteiro tem a idade de sobreposição prevista no número anterior.

3. Requisitos:

- a) idade compreendida entre os limites fixados no número 1 deste artigo;
- b) desejar, de livre e própria vontade, ser Escuteiro e estar na disposição de cumprir fielmente, segundo o grau de maturidade próprio da idade respetiva, os Estatutos e Regulamentos do CNE;
- c) autorização, por escrito, dos pais ou representantes legais, para associados menores;
- d) parecer médico sobre a compatibilidade das condições de saúde e as atividades escutistas a realizar;
- e) professar a religião católica;
- f) os aspirantes não católicos, a pedido expresso do representante legal, cientes da proposta educativa do CNE no que se refere à educação e animação da fé, podem ser admitidos, em qualquer uma das Secções do CNE, mediante a prévia autorização da competente entidade eclesial e fazer a respetiva Promessa.

4. Direitos:

- a) ter acesso à informação sobre a vida do CNE;
- b) participar em atividades do CNE;
- c) eleger e ser eleito ou designado para funções no Bando, Patrulha, Equipa ou Tribo;
- d) participar nas decisões ao nível de Bando, Patrulha, Equipa ou Tribo e Unidade, onde estiver inserido;
- e) beneficiar da atividade editorial do CNE;
- f) utilizar os serviços oferecidos pelo CNE;

- g) utilizar o cartão de associado do CNE e a “Carta Internacional”;
- h) exercer o direito de petição aos órgãos do CNE;
- i) usar o uniforme.

5. Deveres:

- a) viver os Princípios do CNE e a Lei do Escuta;
- b) evoluir no Sistema de Progresso;
- c) participar nas atividades que lhe estão destinadas;
- d) satisfazer pontualmente os encargos legitimamente estabelecidos no CNE.

6. A qualidade de associado cessa quando:

- a) seja apresentado, por escrito, o pedido de saída do ativo;
- b) se retire da prática regular das atividades escutistas sem justificação;
- c) atinja a idade de 25 anos, sem que exerça a função de dirigente;
- d) sofra sanção disciplinar que implique tal consequência.

7. As idades constantes no nº 1, nº 2 e no nº 6 c) poderão ser revistas, caso a caso, para os Escuteiros com deficiência ou incapacidade mental, nas seguintes condições:

- a) a decisão compete à Direção de Agrupamento, após avaliação de cada situação concreta;
- b) a decisão deve ser fundamentada com relatórios clínicos e com o apoio de técnicos especializados;
- c) a Direção de Agrupamento elabora um plano de adaptação das condições humanas e materiais necessárias à inclusão do Escuteiro;
- d) a validação das condições expressas nas alíneas anteriores compete à Junta Regional, que poderá delegar na Junta de Núcleo que coordena a área onde o Agrupamento está inserido.

Artigo 27.º

Aspirantes

1. Aspirante é todo aquele que pretende adquirir a qualidade de Escuteiro pela primeira vez.

2. Requisitos:

- a) ter a idade seguinte:
 - I Secção - dos 6 aos 9 anos, os aspirantes a Lobito, que façam os 6 anos até ao dia 31 de dezembro, podem ser admitidos no início desse ano escutista;
 - II Secção - dos 9 aos 13 anos;
 - III Secção - dos 13 aos 17 anos;
 - IV Secção - dos 17 aos 21 anos;

Aplica-se às idades dos Aspirantes o disposto no nº 7 do artigo 26.º.

- b) desejar, de própria e livre vontade, ser Escuteiro e estar na disposição de cumprir fielmente, segundo o grau de maturidade própria da idade respetiva, os Estatutos e Regulamentos do CNE;
- c) ter a autorização, por escrito, dos pais ou representantes legais, para associados menores;
- d) parecer médico sobre a compatibilidade das condições de saúde e as atividades escutistas a realizar;
- e) ser batizado ou, no caso de ainda o não ser, estar na disposição de se preparar para receber este sacramento.

3. Direitos:

- a) participar em atividades do CNE;
- b) beneficiar da atividade editorial do CNE;
- c) utilizar os serviços oferecidos pelo CNE;
- d) usar o uniforme, de acordo com o respetivo regulamento;
- e) utilizar o cartão de associado do CNE.

4. Deveres:

- a) preparar-se, de acordo com o Programa Educativo, para conscientemente fazer a Promessa na Secção;
- b) participar nas atividades que lhe estão destinadas;
- c) satisfazer pontualmente os encargos legitimamente estabelecidos no CNE;

Artigo 28.º **Noviços**

1. Noviço é o Escuteiro que transita de Secção até à respetiva Promessa, ou aquele que já tenha tido a qualidade de associado e pretenda ingressar noutra Secção.

2. Requisitos:

- a) ter idade adequada ao previsto no artigo 26º, nº 1, sem prejuízo do disposto no nº 7 do mesmo artigo;
- b) desejar continuar a ser Escuteiro e estar na disposição de cumprir fielmente, segundo o grau de maturidade própria da idade respetiva, os Estatutos e Regulamentos do CNE;
- c) ser batizado ou, no caso de ainda o não ser, demonstrar estar na disposição de se preparar para receber este sacramento, mediante a prévia autorização da competente entidade eclesial.

3. Direitos:

- a) ter acesso a informação sobre a vida do CNE;
- b) participar em atividades do CNE;
- c) participar em decisões ao nível da Patrulha, Equipa ou Tribo e na Unidade, onde estiver inserido;
- d) beneficiar da atividade editorial do CNE;
- e) utilizar os serviços oferecidos pelo CNE;
- f) exercer o direito de petição aos órgãos do CNE;
- g) usar o uniforme, nos termos previstos no respetivo regulamento;
- h) eleger e ser eleito ou designado para funções na Patrulha, Equipa ou Tribo;
- i) utilizar o cartão de associado do CNE e a “Carta Internacional”.

4. Deveres:

- a) viver a Lei do Escuta;
- b) preparar-se, de acordo com o Programa Educativo, para realizar a Promessa;
- c) participar nas atividades que lhe estão destinadas;
- d) satisfazer pontualmente os encargos legitimamente estabelecidos no CNE.

Artigo 29.º **Dirigentes**

1. O dirigente no Escutismo é a pessoa adulta que, identificando-se plenamente com o ideário do Corpo Nacional de Escutas, neste exerce uma ação voluntária em prol da educação das crianças e jovens, ação que pode ser diretamente educativa junto dos mesmos ou que pode ser de suporte àquela ação educativa.

2. Requisitos:

Sem prejuízo de descrição mais pormenorizada em texto regulamentar próprio, constituem requisitos básicos para se ser dirigente os seguintes:

- a) idade igual ou superior a 20 anos;
- b) desejar, de livre e própria vontade, servir o CNE como dirigente e estar na disposição de cumprir fielmente os Estatutos e Regulamentos do CNE;
- c) bom comportamento moral e cívico;
- d) professar e praticar a fé católica, dando dela testemunho coerente;
- e) sólida formação moral e religiosa;
- f) frequência e aproveitamento do percurso formativo inicial previsto no sistema de formação do CNE.

3. Direitos:

- a) ter acesso à informação sobre a vida do CNE e do movimento escutista internacional;
- b) participar nas atividades do CNE, incluindo ações de formação que os auxiliem a desempenhar as obrigações da missão que lhes é confiada;
- c) participar nas decisões do CNE;
- d) eleger e ser eleito para cargos no CNE;
- e) ser nomeado para o exercício de funções fixas ou flexíveis no CNE;
- f) utilizar os serviços oferecidos pelo CNE;
- g) utilizar o cartão de associado do CNE e a “Carta Internacional”;
- h) exercer o direito de petição aos órgãos do CNE.

4. Deveres:

- a) assumir e viver a missão de educador do CNE como tarefa eclesial de evangelização, em cumprimento do seu sacerdócio batismal, e sendo exemplo de vivência cristã da Lei do Escuta e dos Princípios do CNE
- b) participar na prossecução das finalidades educativas do CNE;
- c) desempenhar os cargos para os quais tenha sido eleito e as funções para que tenha aceite nomeação;
- d) cumprir fielmente os Estatutos e Regulamentos do CNE;
- e) contribuir para a boa reputação do CNE e procurar alargar o seu âmbito de benéfica influência;
- f) satisfazer pontualmente os encargos legitimamente estabelecidos no CNE;
- g) velar pela sua própria formação pessoal, comprometendo-se a tirar o maior proveito das ocasiões e oportunidades de formação que o Movimento Escutista põe à sua disposição, para que possa desempenhar eficazmente as funções que lhe são confiadas.

5. Saída do ativo

Deixam o ativo os dirigentes:

- a) que peçam a sua exoneração, sem prejuízo da sanção que vier a ser aplicada em processo disciplinar pendente;
- b) que sejam exonerados por terem completado mandato ou por conveniência de serviço, exceto quanto aos titulares de cargos eletivos, desde que não reeleitos, eleitos ou nomeados para novo cargo ou função no prazo de um ano;
- c) que deixem de satisfazer os encargos legitimamente estabelecidos no CNE;

- d) que não cumpram o estabelecido na lei geral do país sobre a documentação a entregar periodicamente ao CNE;
- e) antes da saída do ativo com base no disposto nas alíneas c) e d) do nº 4 deste artigo, o órgão executivo notifica o dirigente para que, em quinze dias, regularize a sua situação, ficando o mesmo impedido de participar em qualquer atividade até que cumpra o estipulado.
6. Os dirigentes exonerados podem reingressar no ativo, desde que preencham os requisitos fixados neste artigo, sendo a necessidade de frequência de formação específica estabelecida em texto regulamentar próprio.
7. Os adultos que, cumprindo os requisitos de admissão, se prepararam para serem dirigentes do CNE, designam-se candidatos a dirigente.
8. Os candidatos a dirigente recrutados de entre Caminheiros do CNE designam-se noviços a dirigente, até atingir os 25 anos de idade.
9. Os restantes candidatos a dirigente recrutados no exterior ao CNE designam-se aspirantes a Dirigente.
10. A nomeação como assessor não confere a qualidade de dirigente a quem não a possua.

Artigo 30.º **Assistentes**

1. De acordo com a natureza da Associação, há a todos os níveis assistentes eclesiais, constituídos dirigentes, aos quais compete:
- representar a Hierarquia no CNE;
 - animar, com os dirigentes leigos, a comunidade escutista, no sentido de ela ser espaço eclesial de evangelização e vivência da Fé.
2. Equipa Nacional de Assistência:
- o Assistente Nacional e o Assistente Nacional Adjunto são nomeados pela Conferência Episcopal Portuguesa, ouvida a Junta Central;
 - a Equipa Nacional de Assistência (ENA) é constituída pelo Assistente Nacional, Assistente Nacional Adjunto e Adjuntos do Assistente Nacional, sendo estes últimos nomeados pelo Assistente Nacional, ouvida a Junta Central;
 - a ENA, assim constituída e coordenada pelo Assistente Nacional tem como objetivos:
 - refletir sobre toda a problemática da animação e da educação da fé e da comunhão eclesial no CNE;
 - produzir o material necessário para a formação religiosa e para as celebrações próprias do CNE;
 - animar e acompanhar os serviços ou sectores que, pelo Assistente Nacional, sejam atribuídos ou pedidos a cada membro de modo ocasional ou permanente.
3. O Assistente Regional e o Assistente Regional Adjunto são nomeados pelo Bispo diocesano, ouvida a Junta Regional.
4. Os Adjuntos do Assistente Regional são nomeados pelo Assistente Regional, ouvida a Junta Regional.
5. O Assistente de Núcleo e o Assistente de Núcleo Adjunto são nomeados pelo Bispo diocesano, ouvida a Junta de Núcleo.
6. Os Adjuntos do Assistente de Núcleo são nomeados pelo Assistente de Núcleo, ouvida a Junta de Núcleo.

7. O Assistente de Agrupamento é, é nomeado pelo Bispo diocesano ou pelo Superior da Comunidade; na falta de designação é assistente, por inerência o Pároco ou o Superior da Comunidade eclesial onde se insere o Agrupamento
8. O Assistente de Agrupamento pode nomear o Assistente de Agrupamento Adjunto e os Adjuntos do Assistente de Agrupamento, ouvida a Direção de Agrupamento.
9. Recomenda-se que, apesar de dispensados, os assistentes façam a Promessa de dirigentes.
10. O exercício de outros cargos dirigentes por parte de assistentes tem de ser precedido da formação igual à dos dirigentes leigos.
11. Requisitos:
- para ser nomeado Assistente Adjunto - sacerdote ou diácono;
 - para ser nomeado Adjunto do Assistente - religioso ou leigo;
 - ser nomeado pela competente autoridade eclesiástica.
12. Direitos:
- a) os mesmos previstos no artigo anterior para os dirigentes.
13. Deveres:
- animar, pela formação cristã, contínua e sistemática, a comunidade escutista no sentido de ela ser espaço eclesial de evangelização e vivência da fé;
 - os restantes deveres previstos no artigo anterior para os dirigentes.

Artigo 31.º **Dirigentes Permanentes**

1. Requisitos:
- ser dirigente do CNE;
 - exercer funções, não eletivas, no nível onde é permanente;
 - receber remuneração do CNE pelos serviços prestados a tempo inteiro ou parcial.
2. Direitos:
- receber remuneração do CNE, de acordo com contrato celebrado, pelos serviços prestados a tempo inteiro ou parcial e beneficiar dos direitos e regalias inerentes aos vínculos laborais assumidos;
 - os restantes direitos dos dirigentes, exceto exercer cargos eletivos nos órgãos do CNE.
3. Deveres:
- exercer com lealdade, dedicação e competência as funções que lhe estão atribuídas;
 - os restantes deveres previstos para os dirigentes.
4. A criação do cargo de permanente compete ao CNP ou CNR, Conselho Regional ou Conselho de Núcleo; a designação do titular, à Junta Central, Regional ou de Núcleo, respetivamente.
5. Antes da designação de permanente para os Serviços Centrais, deve ser publicado aviso no portal oficial do CNE com as condições requeridas e oferecidas e a data-limite para apresentação de candidaturas e divulgado por circular a todas as estruturas do CNE.
6. Antes da designação de permanente para os Serviços Regionais ou de Núcleo, deve ser publicado aviso no boletim

informativo do respetivo nível ou enviada circular para todos os Agrupamentos da respetiva área, com as condições requeridas e oferecidas e a data-limite para apresentação de candidaturas.

Artigo 32.º

Dirigentes Honorários

1. Requisitos de verificação cumulativa:
 - a) ter deixado de ser associado do CNE, na categoria de dirigente, onde se manteve, pelo menos durante 25 anos;
 - b) ter terminado um mandato de órgão de qualquer nível do CNE;
 - c) ter prestado relevantes serviços ao CNE;
 - d) ter a aprovação por maioria superior a 2/3 em órgão deliberativo do nível onde exerceu o cargo.
2. Direitos:
 - a) visitar as atividades do CNE, do nível que lhe atribuiu o título;
 - b) quando convidado, intervir, sem direito de voto, nos órgãos deliberativos do nível do CNE onde é membro honorário;
 - c) beneficiar da atividade editorial do CNE;
 - d) utilizar os serviços oferecidos pelo CNE;
 - e) usar o uniforme.
3. Os deveres são idênticos aos previstos para os dirigentes.
4. Carece de publicação em «Atos Oficiais» a categoria de dirigente honorário.

Artigo 33.º

Dirigentes Auxiliares

1. Os auxiliares têm como requisito colaborar de forma continuada com o CNE, para a concretização das suas finalidades educativas.
2. Direitos:
 - a) participar em atividades do nível do CNE onde são auxiliares;
 - b) beneficiar da atividade editorial do CNE.
3. Deveres:
 - a) colaborar na prossecução das finalidades do CNE;
 - b) contribuir para a boa reputação do CNE;
 - c) contribuir com uma quota idêntica à dos dirigentes;
 - d) subscrever o seguro dos dirigentes.

Artigo 34.º

Beneméritos

1. Requisitos:
 - a) colaborar de forma continuada com o CNE, para a concretização das suas finalidades educativas;
 - b) ter prestado relevantes serviços ao CNE, reconhecidos por um diploma de mérito ou uma condecoração prevista no Regulamento de Justiça;
 - c) ter a aprovação por maioria superior a 2/3, em órgão deliberativo do nível onde é prestada a colaboração, por proposta do respetivo órgão executivo.
2. Direitos:
 - a) visitar as atividades do nível do CNE onde é benemérito;
 - b) beneficiar da atividade editorial do CNE.
3. Deveres:

- a) colaborar na prossecução das finalidades do CNE;
- b) contribuir para a boa reputação do CNE.

Artigo 35.º

Cartão específico

O Corpo Nacional de Escutas emite um cartão específico para identificação dos Dirigentes Honorários, Auxiliares e Beneméritos.

Artigo 36.º

Saudações Escutistas

As saudações escutistas são as que constam do Regulamento de Protocolo.

Artigo 37.º

Admissão e Promessa de Estrangeiros

1. É autorizada a admissão de naturais de outros países residentes em Portugal.
2. A fórmula da Promessa desses Escuteiros consta dos rituais aprovados para o CNE.
3. A Promessa desses Escuteiros é feita perante a Bandeira Portuguesa e a do seu País.

Artigo 38.º

Direito de Petição

1. Todos os associados gozam do direito de reclamação e petição junto dos órgãos da Associação.
2. As reclamações e petições são apresentadas por escrito, por via postal ou digital, ao órgão competente, que no prazo de 45 dias responde ao interessado.
3. A resposta é obrigatória e devidamente fundamentada; a sua não efetivação, no prazo estipulado no número anterior, coloca o órgão em incumprimento e dá o direito ao reclamante de recorrer para o órgão imediatamente superior.

PARTE III • Organização

Nível Nacional

Artigo 39.º

Conselho Nacional Plenário

1. O órgão máximo do CNE é o Conselho Nacional Plenário.
2. O Conselho Nacional Plenário (CNP) é composto por todos os dirigentes em efetividade de funções.
3. Ao Conselho Nacional Plenário compete:
 - a) votar o texto ou qualquer alteração dos Estatutos;
 - b) eleger a Mesa dos Conselhos Nacionais;
 - c) eleger a Comissão Eleitoral Nacional;
 - d) demitir a Mesa dos Conselhos Nacionais, a Junta Central, o Conselho Fiscal e Jurisdicional Nacional ou a Comissão Eleitoral Nacional em caso de manifesta inobservância dos Estatutos e Regulamentos do CNE, por maioria de três quartos dos votos dos membros presentes;
 - e) deliberar sobre todas as matérias da competência do Conselho Nacional de Representantes;
 - f) deliberar sobre o destino dos bens, em caso de extinção do CNE.

4. O CNP reúne obrigatoriamente de três em três anos e extraordinariamente sempre que a Mesa o decida ou for requerido pela Junta Central, pelo Conselho Fiscal e Jurisdicional Nacional, pelo Conselho Nacional de Representantes, por um quinto mais uma das Juntas Regionais ou por um quinto mais um dos membros do Conselho Nacional Plenário.

5. Mesa dos Conselhos Nacionais:

- compete à Mesa dos Conselhos Nacionais, sob coordenação do respetivo Presidente, convocar e orientar os trabalhos dos Conselhos Nacionais;
- a Mesa dos Conselhos Nacionais é composta por um Presidente, o Assistente Nacional, dois Vice-presidentes e três Secretários;
- em caso de impedimento, o Presidente designa um dos Vice-presidentes para o substituir; na falta de designação, o Conselho elege um Presidente para a sessão;
- em caso de impedimento, o Assistente Nacional é representado pelo Assistente Nacional Adjunto;
- os membros eleitos da Mesa dos Conselhos Nacionais não podem exercer outro cargo de nível nacional no CNE.

6. Convocatória do CNP:

- a convocatória do Conselho Nacional Plenário é publicada em «Atos Oficiais» e enviada, via digital, às Direções dos Agrupamentos, às Juntas de Núcleo, às Juntas Regionais e aos órgãos nacionais, com antecedência mínima de 60 dias;
- os órgãos executivos dão a devida divulgação à convocatória do Conselho Nacional;
- até 35 dias antes da data de realização do Conselho, os autores remetem as propostas de deliberação à Mesa dos Conselhos Nacionais que, depois de admitidas, as divulga até 30 dias antes da data de realização do Conselho, sem prejuízo do fixado no artigo 80º - “Regras para Aprovar Alterações aos Estatutos, Regulamento Geral e Outras Normas Regulamentares Aplicáveis a todo o CNE”, do presente Regulamento Geral;
- a convocatória do Conselho Nacional Plenário de cuja ordem de trabalhos conste a alteração dos Estatutos tem de ser feita com a antecedência mínima de 120 dias, devendo as propostas ser enviadas até 60 dias antes da data do Conselho, pela Mesa dos Conselhos Nacionais, de forma idêntica à convocatória, sem prejuízo do fixado no artigo 80º do presente Regulamento Geral;
- o requerimento de reuniões extraordinárias do CNP tem de ser efetuado acompanhado da proposta de ordem de trabalhos e da data da realização do Conselho, sem prejuízo do fixado no artigo 80º do presente Regulamento Geral;
- a convocação é obrigatoriamente feita nos trinta dias subsequentes à data da entrada do requerimento, não devendo a data da realização do Conselho ser marcada para além de 120 dias após o termo desse prazo, sem prejuízo do fixado no artigo 80º do presente Regulamento Geral.

7. O Conselho Nacional realiza-se, em princípio, em localidade da zona centro do país, de preferência em Fátima.

8. Todos os membros do Conselho devem apresentar-se corretamente uniformizados.

9. Regras do CNP:

- o Conselho Nacional não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade mais um dos seus membros;
- na falta de quórum, o Conselho Nacional reúne, em segunda convocatória, meia hora depois, com um mínimo de 180 dirigentes oficialmente nomeados e em efetividade de funções;
- a alteração da sequência da ordem de trabalhos pelo Conselho Nacional exige o voto favorável da maioria absoluta dos membros presentes;
- as deliberações do Conselho Nacional são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, se outra não for a maioria exigida pela lei, pelos Estatutos ou Regulamento Geral do CNE;
- são nulas as deliberações de conteúdo normativo imperativo sobre matérias não incluídas na ordem de trabalhos ou que não observem rigorosamente as regras fixadas no artigo 75º do presente Regulamento Geral;
- o Conselho Nacional pode sujeitar a referendo propostas de resolução que impliquem modificações profundas no CNE.

10. A Mesa dos Conselhos Nacionais deve divulgar aos órgãos nacionais, regionais, de núcleo e de Agrupamento, nos 30 dias seguintes, as deliberações de cada CNP, assim como entregá-las para publicação em «Atos Oficiais», com rigorosa prioridade.

11. De cada reunião é lavrada ata, que contém um resumo de tudo o que nela tenha ocorrido e seja relevante para o conhecimento e a apreciação da validade das deliberações tomadas, designadamente a data e o local da reunião, a ordem do dia, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações e as declarações de voto.

12. A ata da reunião é aprovada nos termos fixados no Regimento dos Conselhos Nacionais.

13. Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita.

14. Nos casos em que o órgão assim o delibere, a ata é aprovada imediatamente na reunião a que diga respeito, por minuta sintética, devendo ser posteriormente transcrita e divulgada, nos termos e efeitos previstos no Regulamento Geral do CNE.

Artigo 40.º

Conselho Nacional de Representantes

1. O Conselho Nacional de Representantes (CNR) tem a seguinte composição:

- os membros da Mesa dos Conselhos Nacionais;
- os membros da Junta Central;
- os membros do Conselho Fiscal e Jurisdicional Nacional;
- o presidente da Comissão Eleitoral Nacional;
- os titulares das Juntas Regionais e dos Conselhos Fiscais e Jurisdicionais Regionais, mais um delegado por

cada dez Agrupamentos de cada Região, com arredondamento por excesso, segundo o último censo;

f) um representante por cada Junta de Núcleo;

g) três dirigentes dos Serviços Centrais.

2. Ao CNR compete, nomeadamente:

a) aprovar e alterar os regulamentos;

b) debater e aprovar o Plano e Orçamento anuais dos órgãos e serviços do nível nacional;

c) debater e votar o Relatório e Contas;

d) decidir sobre a aquisição e alienação, a qualquer título, de bens imóveis sujeitos a registo, podendo delegar essa competência noutros órgãos do CNE;

e) aprovar o quadro de pessoal remunerado dos Serviços Centrais, quer de permanentes quer de pessoas não dirigentes do CNE;

f) deliberar sobre matérias não compreendidas nas competências dos outros órgãos da Associação;

g) delegar competências suas no Conselho Consultivo Nacional.

3. O CNR reúne ordinariamente uma vez por ano, exceto naqueles em que se realiza o CNP, e extraordinariamente todas as vezes que a Mesa o decida ou for requerido pela Junta Central, pelo Conselho Fiscal e Jurisdicional Nacional, por um quinto mais uma das Juntas Regionais ou por um quinto mais um dos membros do CNR.

4. Ao CNR aplicam-se as regras fixadas nos números 6 [exceto a alínea d)], 7, 8, 9 [exceto a alínea b) – cujo quórum de funcionamento é de 60 membros do órgão], 10, 11, 12, 13 e 14 do artigo anterior.

Artigo 41.º

Conselho Consultivo Nacional

1. O Conselho Consultivo Nacional tem a seguinte composição:

a) membros da Junta Central;

b) Presidente do Conselho Fiscal e Jurisdicional Nacional;

c) Presidente da Mesa dos Conselhos Nacionais;

d) Chefes Regionais ou seus representantes;

e) Coordenador Regional, caso não exista Chefe Regional eleito;

f) anteriores Chefes Nacionais que continuem dirigentes do CNE;

g) eventuais convidados pelo Chefe Nacional.

2. Compete ao Conselho Consultivo Nacional:

a) dar contributos para estratégias a adotar;

b) aconselhar a Junta Central sobre projetos e iniciativas a incluir nas propostas de planos de atividades e orçamentos a submeter aos Conselhos Nacionais;

c) dar contributos sobre outras matérias que a Junta Central ou o CNR entenda consultar o Conselho Consultivo Nacional.

3. O Conselho Consultivo Nacional é convocado pelo Chefe Nacional que, com a convocatória, remete ainda os documentos sobre os assuntos quer auscultar e obter contributos deste órgão consultivo.

Artigo 42.º

Junta Central

1. O órgão executivo nacional do CNE é a Junta Central (JC) e tem a seguinte composição, sendo a distribuição de pelouros feita internamente:

I. a) Chefe Nacional;

b) Chefe Nacional Adjunto;

c) Secretário Internacional

d) Três ou cinco Secretários Nacionais.

II. Assistente Nacional.

2. À Junta Central, sob coordenação do Chefe Nacional, compete, nomeadamente:

a) representar a Associação em Juízo e fora dele;

b) assegurar a representação da Associação;

c) coordenar e dinamizar a prossecução dos objetivos da Associação;

d) promover a difusão e imagem pública do CNE no nível nacional e internacional;

e) desenvolver o espírito da fraternidade mundial do Escutismo;

f) emitir “Cartas Internacionais”;

g) promover ações necessárias à correta aplicação do método escutista;

h) assegurar o funcionamento dos Serviços Centrais e implementar a eficiência organizativa;

i) administrar o património do nível nacional do CNE e dinamizar a independência económica da Associação;

j) exercer as competências definidas no Regulamento de Justiça;

k) cooperar com as Juntas Regionais e de Núcleo.

l) organizar o processo de formação de dirigentes, nos termos das Normas para a Formação de Dirigentes;

m) organizar o ficheiro geral dos dirigentes do CNE e dos contactos de Regiões, Núcleos e Agrupamentos;

n) organizar o Censo Anual do CNE;

o) organizar o cadastro dos bens imóveis e móveis, sujeitos a registo propriedade do CNE;

p) organizar o cadastro dos restantes bens administrados pelo nível nacional do CNE;

q) dirigir o economato dos Serviços Centrais;

r) elaborar o Plano e Orçamento do nível nacional;

s) elaborar Relatório e Contas do nível nacional;

t) apoiar e superintender a ação das Juntas Regionais, respeitando a sua autonomia estatutária e regulamentar;

u) promover atividades nacionais;

v) desenvolver instrumentos para a formação de Agrupamentos do CNE, no país e nas comunidades portuguesas;

w) elaborar as folhas individuais dos dirigentes exercendo funções no nível nacional;

x) elaborar e aprovar o respetivo regimento;

y) aprovar normas internas, no âmbito das suas funções.

II. Compete ao Assistente Nacional:

a) representar a autoridade eclesiástica competente, no nível nacional;

b) superintender a definição e aplicação da pedagogia da fé no CNE;

- c) delegar competências suas no Assistente Nacional Adjunto e nos Adjuntos do Assistente Nacional.
- III. Compete ao Assistente Nacional Adjunto:
- a) coadjuvar o Assistente Nacional no desempenho da sua missão e substituí-lo na sua ausência ou impedimento.
3. A Junta Central cria e extingue os Departamentos e Serviços que entenda necessários para a auxiliarem no exercício das suas funções, assim como nomeia e exonera os respetivos dirigentes e outros colaboradores, sob proposta do titular do respetivo pelouro.
4. A Junta Central pode designar um Diretor Executivo para a apoiar na sua missão, com as competências e tarefas julgadas necessárias.
5. A Junta Central e qualquer dos seus membros podem fazer-se assistir por assessores, os quais executam as tarefas que lhes sejam solicitadas.
6. Compete ao Chefe de Departamento ou de Serviço:
- a) elaborar os planos de ação do Departamento ou Serviço e submetê-los à aprovação do titular da Junta Central de que depende;
 - b) dirigir a implementação dos planos de ação aprovados para o seu Departamento ou Serviço, cooperando com outros Departamentos e Serviços, sob supervisão do titular da Junta Central de que depende;
 - c) apresentar ao titular da Junta Central de que depende o relatório anual da ação do Departamento ou Serviço;
 - d) efetuar estudos e dar parecer técnico sobre as matérias que lhe forem submetidas pela Junta Central.
7. As vagas da Junta Central são preenchidas por cooptação, exceto quanto ao Chefe Nacional, que determina nova eleição, assim como quando o número de cooptados exceda metade dos membros da lista eleita.
8. A Junta Central reúne, em princípio, uma vez por mês e sempre que convocada pelo Chefe Nacional, oficiosamente ou a requerimento da maioria dos seus membros.
9. As atas das reuniões da Junta Central são lavradas em livro próprio e rubricadas pelos presentes, não podendo estar atrasadas mais do que 30 dias.
10. Todos os membros da Junta Central e do Conselho Fiscal e Jurisdicional Nacional têm acesso à consulta das atas.
11. A Junta Central deve possuir as obras fundamentais de Baden-Powell, as obras publicadas pelo CNE, os atos normativos do CNE, os atos oficiais do CNE e o órgão oficial «Flor de Lis», disponíveis para consulta pelos interessados.
12. Os membros da Junta Central têm de ter, pelo menos, 3 anos de serviço como dirigentes do CNE.
13. Os membros da Junta Central, exceto o Assistente Nacional, não podem exercer outros cargos no CNE.
14. A Junta Central exerce as demais competências que lhe sejam atribuídas por Lei e pelos Estatutos e Regulamentos do CNE.

Artigo 43.º

Conselho Fiscal e Jurisdicional Nacional

1. O Conselho Fiscal e Jurisdicional Nacional (CFJN) é composto por cinco dirigentes titulares (um Presidente, um

Vice-Presidente, um Secretário e dois Vogais), competindo-lhe, sob coordenação do Presidente, nomeadamente:

- a) velar pelo cumprimento dos Estatutos e Regulamentos do CNE e demais deliberações do Conselho Nacional Plenário e do Conselho Nacional de Representantes;
 - b) acompanhar e fiscalizar a administração e gestão financeira da Junta Central;
 - c) dar parecer sobre o Relatório e Contas ao Conselho Nacional;
 - d) elaborar pareceres sobre questões de âmbito estatutário e regulamentar;
 - e) exercer o poder disciplinar;
 - f) exercer o poder jurisdicional como último órgão de recurso;
 - g) emitir recomendações aos órgãos do CNE;
 - h) convocar os Conselhos Nacionais quando a Mesa o não faça nos termos estatutários e regulamentares;
 - i) acompanhar a ação dos Conselhos Fiscais e Jurisdicionais Regionais;
 - j) exercer as competências definidas no Regulamento de Justiça;
 - k) cumprir as demais atribuições constantes da lei.
2. O CFJN só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros.
3. As atas das reuniões do CFJN são lavradas em livro próprio e rubricadas pelos presentes.
4. O CFJN e qualquer dos seus membros pode fazer-se assistir por assessores.
5. O CFJN reúne, ordinariamente, de dois em dois meses e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, oficiosamente ou a requerimento da maioria dos seus membros.
6. A convocação é feita pelo seu Presidente com a antecedência mínima de 8 dias, salvo casos de urgência.
7. As vagas ocorridas durante o mandato são preenchidas por cooptação, exceto quanto ao Presidente, que determina nova eleição, assim como quando o número de cooptados exceda metade dos membros da lista eleita.
8. Os membros do Conselho Fiscal e Jurisdicional Nacional têm de ter, pelo menos, 3 anos de serviço como dirigentes do CNE.
9. Os membros do CFJN não podem exercer outros cargos no CNE.

Artigo 44.º

Serviços Centrais

Serviços Centrais são todos os Serviços e Departamentos de nível nacional, destinados a apoiar os órgãos nacionais do CNE.

Nível Regional

Artigo 45.º

Regiões

1. Para melhor se atingirem os fins do CNE, considera-se o território português dividido em Regiões, com limites, em princípio, correspondentes a uma Diocese.

2. As Regiões dos Açores e da Madeira, devido aos Estatutos Político-Administrativos das Regiões Autónomas onde estão inseridas, gozam de autonomia, no respeito integral dos Estatutos e Regulamentos do CNE.

Artigo 46.º **Conselho Regional**

1. O órgão máximo da Região é o Conselho Regional.
2. O Conselho Regional é composto por todos os dirigentes, noviços a dirigente e caminheiros, constantes do último censo e das atualizações posteriores, até 15 dias antes da sua realização.
3. Compete ao Conselho Regional:
 - a) eleger a Mesa do Conselho Regional, a qual inclui, para além de quatro membros eleitos, o Assistente Regional;
 - b) eleger delegados da Região ao Conselho Nacional de Representantes;
 - c) eleger a Comissão Eleitoral Regional;
 - d) debater e aprovar o Plano e Orçamento dos órgãos e serviços do nível regional;
 - e) debater e votar o Relatório e Contas;
 - f) votar o Regulamento Interno da Região e o Regimento do Conselho Regional;
 - g) votar propostas para serem apresentadas para aprovação superior;
 - h) aprovar o quadro de pessoal remunerado dos Serviços Regionais, quer de permanentes, quer de pessoas não dirigentes do CNE;
 - i) demitir a Mesa do Conselho Regional, a Junta Regional, o Conselho Fiscal e Jurisdicional Regional ou a Comissão Eleitoral Regional em caso de manifesta inobservância dos Estatutos e Regulamentos do CNE, por maioria de três quartos dos votos dos membros presentes;
 - j) constituir ou extinguir Núcleos na área da Região, ouvidas as Direções dos Agrupamentos envolvidos.
4. Nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira os respetivos Conselhos Regionais podem aprovar normas de convocação e funcionamento, atendendo às características de insularidade.
5. O Conselho Regional é convocado com a antecedência mínima de 30 dias, devendo as propostas de deliberação ser enviadas até 25 dias antes da data do Conselho para a Mesa do Conselho Regional, que as divulga até 20 dias antes do Conselho Regional.
6. A convocatória é enviada aos órgãos regionais e de núcleo e Direções dos Agrupamentos que lhe dão a necessária divulgação.
7. O Conselho Regional é convocado pela Mesa do Conselho Regional.
8. O Conselho Regional, reúne, no mínimo uma vez por ano e sempre que convocado pela Mesa do Conselho, por sua iniciativa ou a requerimento da Junta Regional, do Conselho Fiscal e Jurisdicional Regional, de um quinto mais um das Direções de Agrupamento ou de um quinto mais um dos seus membros.
9. Em primeira convocação, o Conselho Regional não pode deliberar sem a presença de metade mais um dos seus

membros; em segunda convocação, reúne trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.

10. Nas grandes Regiões, divididas em Núcleos, pode o Conselho Regional, por deliberação da sua competência, funcionar como Conselho Regional de Representantes.

11. O Conselho Regional de Representantes é composto por:
- a) Mesa do Conselho Regional;
 - b) Junta Regional;
 - c) Conselho Fiscal e Jurisdicional Regional;
 - d) Juntas de Núcleo;
 - e) dois delegados por Agrupamento, eleitos em Conselho de Agrupamento;
 - f) Presidente da Comissão Eleitoral Regional.

12. Nos 25 dias anteriores ao Conselho Regional de Representantes, reúnem os Conselhos de Núcleo com a mesma ordem de trabalhos do Conselho Regional de Representantes.

13. Os Conselhos de Núcleo, referidos no número anterior, tomam a designação particular de “Conselho de Núcleo Pré-Regional”.

14. O “Conselho de Núcleo Pré-Regional” está sujeito às mesmas normas que regulam o Conselho de Núcleo.

Artigo 47.º **Junta Regional**

1. O órgão executivo regional é a Junta Regional (JR) e tem a seguinte composição, sendo a distribuição de pelouros feita internamente:

- I. a) Chefe Regional;
- b) Chefe Regional Adjunto;
- c) dois, quatro ou seis Secretários Regionais.
- II. Assistente Regional.

2. Quando não haja Junta Regional, pode o Conselho Regional eleger, a título transitório, um Coordenador Regional:

- a) o Coordenador Regional e o Assistente Regional exercem as competências da Junta Regional;
- b) o Coordenador Regional e o Assistente Regional são membros do Conselho Nacional de Representantes;
- c) o Coordenador Regional também tem como missão dinamizar eleições e o seu mandato é de um ano, no máximo, não sendo passível de renovação.

3. À Junta Regional, sob coordenação do Chefe Regional, compete, nomeadamente:

- a) exercer, na sua área, competências por delegação da Junta Central
- b) promover a difusão e imagem pública do CNE no nível regional;
- c) desenvolver o espírito da fraternidade mundial do Escutismo;
- d) velar pela boa aplicação do método escutista;
- e) assegurar o funcionamento dos Serviços Regionais e implementar a eficiência organizativa;
- f) administrar o património do nível regional do CNE e dinamizar a independência económica da Região;
- g) exercer as competências definidas no Regulamento de Justiça;
- h) cooperar com as Juntas Central e de Núcleo.

- i) organizar os cursos de Formação de Dirigentes, nos termos das Normas para a Formação de Dirigentes;
 - j) manter organizado e atualizado o ficheiro de dirigentes da Região, elaborar as fichas individuais dos associados em funções nos órgãos e Serviços Regionais e remeter para os Serviços Centrais os movimentos que carecem de publicação em «Atos Oficiais»;
 - k) promover a realização do Censo Anual do CNE, na Região;
 - l) colaborar com a Junta Central na atualização do cadastro dos bens imóveis e móveis, sujeitos a registo propriedade do CNE;
 - m) organizar o cadastro dos bens administrados pelo nível regional do CNE;
 - n) elaborar o Plano e Orçamento do nível regional;
 - o) elaborar Relatório e Contas do nível regional;
 - p) aprovar normas internas da Região, no âmbito das suas funções;
 - q) apoiar e superintender a ação das Juntas de Núcleo, e na falta destas, dos Agrupamentos, respeitando a sua autonomia estatutária e regulamentar;
 - r) promover atividades regionais;
 - s) promover a formação de Agrupamentos de acordo com orientações nacionais.
4. A Junta Regional e qualquer dos seus membros podem fazer-se assistir por assessores, os quais executam as tarefas que lhes forem solicitadas.
5. As vagas ocorridas durante o mandato são preenchidas por cooptação, exceto quanto ao Chefe Regional, que determina nova eleição, assim como quando o número de cooptados exceder metade dos membros da lista eleita.
6. A Junta Regional reúne, em princípio, no mínimo, uma vez por mês e sempre que convocada pelo Chefe Regional, que preside, por sua iniciativa ou a requerimento da maioria dos seus membros.
7. A Junta Regional deve possuir as obras fundamentais de Baden-Powell, as obras publicadas pelo CNE, os atos normativos do CNE, os atos oficiais do CNE e o órgão oficial «Flor de Lis», disponíveis para consulta pelos interessados.
8. O Chefe Regional não pode exercer outro cargo no CNE.
9. A Junta Regional exerce, na Região, as demais competências que lhe sejam atribuídas por Lei e pelos Estatutos e Regulamentos do CNE.
10. No âmbito da autonomia própria das Regiões dos Açores e da Madeira, prevista nos Estatutos do CNE, estas Juntas Regionais têm competências próprias, não delegáveis, para a prática dos seguintes atos:
- 10.1• Representação:
representar o CNE da Região junto do respetivo Governo Regional, bem como dos serviços e instituições dele dependentes;
 - 10.2• Sistema bancário:
Abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias em nome do Corpo Nacional de Escutas que obedecerão aos seguintes procedimentos: a Junta Regional dos Açores ou da Madeira autorizam a abertura de contas

bancárias através de carta a enviar para a instituição bancária da qual conste:

- a) a identificação da conta nos termos previstos no Regulamento Geral do CNE, e a morada oficial da correspondência da conta que deve ser morada oficial da correspondência do órgão gestor da conta bancária;
 - b) a identificação das pessoas com poderes para movimentar a conta;
 - c) as condições da sua movimentação nos termos previstos no Regulamento Geral do CNE;
 - d) com a expressa advertência à instituição bancária de que ao abrigo das contas não poderão ser constituídas quaisquer tipos de responsabilidades emergentes de empréstimos, aberturas de crédito, financiamento ao consumo ou ao investimento e garantias pessoais associadas a estas operações bem como a utilização de cartões de créditos;
 - e) com a carta da Junta Regional a solicitar a abertura de conta é anexo exemplar dos Estatutos do CNE, extrato da Ordem de Serviço Nacional com a ratificação da eleição e tomada de posse da Junta Regional dos Açores ou da Madeira, bem como cópia da ata de delegação de poderes da Junta Central.
- 10.3• Responsabilidade civil pela assinatura de contratos:
- a) até ao montante de 100.000 euros (cem mil euros), contrair responsabilidades civis com vista à construção ou reparação de edifícios destinados a sedes ou outros fins consentâneos com os Estatutos do CNE, desde que implantados em terrenos propriedade do CNE.
Estes poderes estão sujeitos à cabimentação orçamental resultante do Plano e Orçamento Anual, do parecer favorável, vinculativo, do Conselho Fiscal e Jurisdicional Regional e ainda a autorização do respetivo Conselho Regional.
 - b) De qualquer espécie respeitantes ao nível regional, de núcleo, ou local, desde que impliquem obrigações repetidas ou diferidas no tempo serão convencionados e subscritos pela Junta Regional dos Açores ou da Madeira (exemplo: água, luz, internet, televisão, telefone, etc.).
 - c) De comodato (empréstimo gratuito) para instalação de sedes ou outros fins consentâneos com os Estatutos do CNE.
Estes poderes estão sujeitos ao parecer favorável, vinculativo, do Conselho Fiscal e Jurisdicional Regional.

10.4• Arquivo Regional de Responsabilidades Nacionais:
A Junta Regional dos Açores ou a da Madeira ficam com toda a documentação que subscreverem ao abrigo destas competências próprias, passando a constituir-se fiel depositárias e a gerirem o respetivo “Arquivo Regional de Responsabilidades Nacionais”.

Artigo 48.º

Conselho Fiscal e Jurisdicional Regional

1. O Conselho Fiscal e Jurisdicional Regional (CFJR) é composto por três dirigentes titulares (um Presidente, um Vice-

Presidente e um Secretário) competindo-lhe, sob coordenação do Presidente:

- a) velar pelo cumprimento dos Estatutos e Regulamentos do CNE, bem como do Regulamento Interno da Região e demais deliberações do Conselho Regional;
 - b) acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da Junta Regional;
 - c) dar parecer sobre o Relatório e Contas da Junta Regional e das Juntas de Núcleo;
 - d) dar parecer sobre a interpretação e aplicação de Regulamentos Internos Regional, de Núcleo e de Agrupamento, a solicitação da Junta Regional, Juntas de Núcleo e Direções de Agrupamento;
 - e) exercer as competências definidas no Regulamento de Justiça;
 - f) cumprir, na Região, as demais atribuições que lhe sejam atribuídas por Lei e pelos Estatutos e Regulamentos do CNE.
2. Ao CFJR aplicam-se as regras fixadas nos números 2, 3, 4, 5, 6 e 7 do artigo 43º.
 3. O presidente do CFJR não pode exercer outros cargos no CNE.

Artigo 49.º

Conselho Consultivo Regional

1. O Conselho Consultivo Regional é o órgão consultivo da Região.
2. O Conselho Consultivo Regional é composto pelos membros da Junta Regional, do Conselho Fiscal e Jurisdicional Regional, da Mesa do Conselho Regional, pelos Chefes de Núcleo, pelos Chefes de Agrupamento (apenas no caso de áreas não constituídas em Núcleos), pelos anteriores Chefes Regionais, que continuem dirigentes do CNE, e ainda pelos eventuais convidados pelo Chefe Regional.
3. O Conselho Consultivo Regional é convocado, com a antecedência mínima de 15 dias, pelo Chefe Regional, que preside.

Artigo 50.º

Serviços Regionais

Serviços Regionais são todos os Serviços e Departamentos de nível regional, destinados a apoiar os órgãos regionais.

Nível de Núcleo

Artigo 51.º

Núcleos

O Núcleo tem por objetivo a coordenação e desenvolvimento do Escutismo da sua área territorial.
A área territorial do Núcleo é parte de uma Região.

Artigo 52.º

Conselho de Núcleo

1. O órgão máximo do Núcleo é o Conselho de Núcleo.
2. O Conselho de Núcleo é composto por todos os dirigentes, novíços a dirigente e caminheiros, constantes do último censo

e das atualizações posteriores, até 15 dias antes da sua realização.

3. Compete ao Conselho de Núcleo:

- a) eleger a Mesa do Conselho de Núcleo, a qual inclui, para além de quatro membros eleitos, o Assistente de Núcleo;
- b) eleger a Comissão Eleitoral de Núcleo;
- c) eleger os delegados do Núcleo ao Conselho Nacional de Representantes, por delegação do Conselho Regional;
- d) aprovar o Plano e Orçamento do Núcleo;
- e) aprovar o Relatório e Contas do Núcleo;
- f) aprovar o Regulamento Interno do Núcleo;
- g) aprovar o Regimento do Conselho de Núcleo;
- h) aprovar propostas aos Conselhos Regional e Nacional em nome do Núcleo;
- i) demitir a Mesa do Conselho de Núcleo, a Junta de Núcleo ou a Comissão Eleitoral do Núcleo em caso de manifesta inobservância dos Estatutos e Regulamentos do CNE, por maioria de $\frac{3}{4}$ (três quartos dos votos) dos membros presentes no Conselho;
- j) exercer, na área de Núcleo, as competências que lhe forem delegadas pelo Conselho Regional.

4. O Conselho de Núcleo é convocado com a antecedência mínima de 30 dias, devendo as propostas de deliberação ser enviadas até 25 dias antes da data do Conselho, para a Mesa do Conselho de Núcleo, que as divulga até 20 dias antes do Conselho de Núcleo.

5. A convocatória é enviada à Junta de Núcleo e às Direções de Agrupamento que lhe dão a necessária divulgação.

6. O Conselho de Núcleo é convocado pela Mesa do Conselho de Núcleo.

7. O Conselho de Núcleo reúne, no mínimo, uma vez por ano e sempre que convocado pela Mesa do Conselho de Núcleo, por sua iniciativa ou a requerimento da Junta de Núcleo, de um quinto mais um dos Agrupamentos do Núcleo ou de um quinto mais um dos membros do Conselho.

8. Em primeira convocação, o Conselho de Núcleo não pode deliberar sem a presença de metade mais um dos seus membros; em segunda convocação, reúne trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.

Artigo 53.º

Junta de Núcleo

1. O órgão executivo do Núcleo é a Junta de Núcleo (JN) e tem a seguinte composição, sendo a distribuição de pelouros feita internamente:

- I. a) Chefe de Núcleo;
- b) Chefe de Núcleo Adjunto;
- c) dois, quatro ou seis Secretários de Núcleo.
- II. Assistente de Núcleo.

2. Quando não haja Junta de Núcleo, pode o Conselho de Núcleo eleger, a título transitório, um Coordenador de Núcleo:

- a) o Coordenador de Núcleo e o Assistente de Núcleo exercem as competências da Junta de Núcleo;
- b) o Coordenador de Núcleo e o Assistente de Núcleo são membros do Conselho Regional;

- c) o Coordenador de Núcleo também tem como missão dinamizar eleições e o seu mandato é de um ano, no máximo, não sendo passível de renovação.
3. À Junta de Núcleo, sob coordenação do Chefe de Núcleo, compete, nomeadamente:
- a) exercer, na sua área, competências por delegação da Junta Regional
 - b) promover a difusão e imagem pública do CNE no nível de núcleo;
 - c) desenvolver o espírito da fraternidade mundial do Escutismo;
 - d) promover a boa aplicação do método escutista;
 - e) assegurar o funcionamento dos Serviços do Núcleo e implementar a eficiência organizativa;
 - f) administrar o património do nível de Núcleo do CNE e dinamizar a independência económica do Núcleo;
 - g) exercer as competências definidas no Regulamento de Justiça;
 - h) cooperar com as Juntas Central e Regional;
 - i) organizar ações de Formação de Dirigentes, nos termos das Normas para a Formação de Dirigentes;
 - j) manter atualizado o ficheiro de dirigentes do Núcleo;
 - k) promover a realização do Censo Anual do CNE, no Núcleo;
 - l) colaborar com a Junta Central na atualização do cadastro dos bens imóveis e móveis, sujeitos a registo propriedade do CNE;
 - m) organizar o cadastro dos bens administrados pelo nível de Núcleo do CNE;
 - n) organizar o ficheiro dos dirigentes do Núcleo e elaborar as fichas individuais dos dirigentes em funções nos órgãos e serviços do Núcleo;
 - o) elaborar proposta de Plano e Orçamento do nível do Núcleo;
 - p) elaborar Relatório e Contas do nível do Núcleo;
 - q) aprovar normas internas do Núcleo, no âmbito das suas funções;
 - r) apoiar e superintender a ação dos Agrupamentos, respeitando a sua autonomia estatutária e regulamentar;
 - s) promover atividades de Núcleo;
 - t) colaborar na formação de Agrupamentos, de acordo com orientações regionais.
4. Compete à Junta de Núcleo criar e extinguir Departamentos e Serviços de Núcleo, bem como aprovar sobre o seu âmbito de funcionamento.
5. A Junta de Núcleo e qualquer dos seus membros podem fazer-se assistir por assessores, os quais executam as tarefas que lhes forem solicitadas.
6. A Junta de Núcleo reúne, em princípio, no mínimo, uma vez por mês e sempre que convocada pelo Chefe de Núcleo, por sua iniciativa ou a requerimento da maioria dos seus membros.
7. As vagas ocorridas na Junta de Núcleo são preenchidas por cooptação, exceto quanto ao Chefe de Núcleo, que determina nova eleição, assim, como quando o número de cooptados exceder metade dos membros da lista eleita.
8. A Junta de Núcleo deve possuir as obras fundamentais de Baden-Powell, as obras publicadas pelo CNE, os atos

normativos do CNE, os atos oficiais do CNE e o órgão oficial «Flor de Lis», disponíveis para consulta pelos interessados.

9. A Junta de Núcleo exerce, no Núcleo, as demais competências que lhe sejam atribuídas por Lei e pelos Estatutos e Regulamentos do CNE.

Artigo 54.º

Conselho Consultivo de Núcleo

1. O Conselho Consultivo de Núcleo é o órgão consultivo do Núcleo.
2. O Conselho Consultivo de Núcleo é composto pelos membros da Junta de Núcleo e da Mesa do Conselho de Núcleo, pelos Chefes de Agrupamento, pelos anteriores Chefes de Núcleo, que continuem dirigentes do CNE, e ainda pelos eventuais convidados pelo Chefe Núcleo.
3. O Conselho Consultivo de Núcleo é convocado, com a antecedência mínima de 15 dias, pelo Chefe de Núcleo, que preside.

Artigo 55.º

Serviços de Núcleo

Serviços de Núcleo são todos os Serviços e Departamentos de nível de Núcleo, destinados a apoiar os órgãos de Núcleo.

Nível Local

Artigo 56.º

Agrupamentos

1. A estrutura básica do CNE é o Agrupamento, decorrente da iniciativa pastoral da comunidade eclesial em que se insere, o qual engloba as Secções de acordo com o artigo 26º, competindo-lhe, de acordo com a sua realidade, desenvolver um projeto educativo local.
2. Cada Agrupamento exerce a sua ação, em princípio, na área de uma Paróquia.
3. Cada Agrupamento designa-se por um número de ordem de filiação, dado pelos Serviços Centrais e o nome do respetivo Patrono (Santo da Igreja, Benemérito da Humanidade, Herói Nacional ou o nome da Paróquia).
4. Os números de ordem de Agrupamento constituem uma série única nacional.
5. Os Agrupamentos extintos, quando reativados, mantêm o mesmo número de ordem, desde que seja possível.
6. Requisitos mínimos para a Fundação, Funcionamento ou Reabertura de um Agrupamento:
 - a) haver possibilidade de aplicar corretamente o método escutista e promover a vivência da Lei do Escuta;
 - b) ter um mínimo de 3 dirigentes (1 para chefe de Agrupamento e 2 para cada Secção);
 - c) ter uma Unidade;
 - d) ter o parecer favorável da competente autoridade eclesiástica;
 - e) ter um Assistente;
 - f) dispor de sede adequada;
 - g) dispor de materiais de campo e de sede indispensáveis;
 - h) ter reunido antecipadamente os pais;

- i) o período de formação de um Agrupamento é de 12 a 36 meses;
- j) possuir os atos normativos do CNE, as obras fundamentais de Baden-Powell (Escutismo para Rapazes, Auxiliar do Chefe-Escuta, A Caminho do Triunfo e Manual do Lobito), as publicações do CNE sobre o programa educativo, a formação de adultos e celebrações escutistas, a Flor de Lis e a Bíblia, disponíveis para consulta;
- k) o programa educativo e a formação de adultos, bem como os conselhos Regional e de Núcleo, podem acrescentar requisitos complementares.
7. O quadro de dirigentes do Agrupamento é assim constituído:
- Chefe de Agrupamento;
 - Chefe de Agrupamento Adjunto;
 - Assistente de Agrupamento e Assistente de Agrupamento Adjunto;
 - Adjuntos do Assistente de Agrupamento;
 - Secretário de Agrupamento;
 - Tesoureiro de Agrupamento;
 - Chefe de cada Unidade;
 - Chefe Adjunto de cada Unidade;
 - Instrutores e/ou Assessores.

Artigo 57.º

Especificidade dos Agrupamentos de Escuteiros Marítimos

- Em localidades próximas do mar, rios ou lagos navegáveis, podem organizar-se Agrupamentos de Escuteiros Marítimos.
- Os Agrupamentos de Escuteiros Marítimos devem dispor de sede ou instalações para guarda do material junto a praia ou cais.
- Os Agrupamentos de Escuteiros Marítimos e suas Unidades (Alcateia, Flotilha, Frota e Comunidade) organizam-se como os demais do CNE.
- Os Chefes e Instrutores das Unidades de Escuteiros Marítimos devem possuir os conhecimentos e qualificações legalmente exigidos para o tipo de atividades marítimas exercidas.
- As atividades não devem ser limitadas aos temas marítimos.
- Cada Unidade de Escuteiros Marítimos deve possuir, pelo menos, uma embarcação e motor adequados a apoiar a realização, com segurança, das suas atividades.
- As embarcações devem obedecer aos requisitos legalmente exigidos para a sua movimentação e exibir por qualquer forma a insígnia do CNE e a designação do Agrupamento.
- A movimentação na água de qualquer embarcação só pode efetuar-se desde que o patrão da embarcação possua as qualificações legalmente exigidas.
- Em caso algum pode constituir-se ou manter-se em funcionamento qualquer Agrupamento de Escuteiros Marítimos sem o cumprimento do disposto nos números anteriores.
- O distintivo dos Escuteiros Marítimos é o constante do Regulamento dos Uniformes, Distintivos e Bandeiras.
- Os associados efetivos de Secções específicas dos Agrupamentos de Escuteiros Marítimos designam-se:
 - Na II Secção - Moços;
 - Na III Secção - Marinheiros;
 - Na IV Secção - Companheiros.

12. Outras designações nos Agrupamentos de Escuteiros Marítimos:

- As Patrulhas designam-se Tripulações.
- O Guia de Tripulação designa-se Timoneiro.
- O Sub-Guia de Tripulação designa-se Sota-Timoneiro.
- O Conselho de Guias de Tripulação designa-se Conselho de Timoneiros
- As Equipas designam-se Equipagens.
- O Guia de Equipagem designa-se Mestre.
- O Sub-Guia de Equipagem designa-se Contramestre.
- O Conselho de Guias de Equipagem designa-se Conselho de Mestres.
- As Tribos designam-se Companhas.
- O Guia de Companhia designa-se Arrais.
- O Sub-Guia de Companhia designa-se 2º Arrais.
- O Conselho de Guias de Companhia designa-se Conselho de Arrais.
- A Partida designa-se Largada.

Artigo 58.º

Especificidade dos Agrupamentos de Escuteiros do Ar

- Em comunidades, específicas ou tradicionalmente aeronáuticas, podem organizar-se Agrupamentos de Escuteiros do Ar.
- Os Agrupamentos de Escuteiros do Ar devem dispor de sede ou instalações, preferencialmente, junto de área adequada à prática de atividades aeronáuticas.
- Os Agrupamentos de Escuteiros e suas Unidades (Alcateia, Esquadilha, Esquadra e Esquadrão) organizam-se como os demais do CNE.
- Os Chefes e Instrutores das Unidades de Escuteiros do Ar devem possuir os adequados ao tipo de atividades aeronáuticas a exercer e as qualificações técnicas legalmente exigidas sempre que necessário.
- As atividades não devem ser limitadas aos temas aeronáuticos.
- Cada Agrupamento de Escuteiros do Ar deve poder utilizar um meio aéreo, no mínimo - como meio aéreo entenda-se qualquer equipamento, tripulado ou não, que possa ser utilizado para realização de atividades aeronáuticas, em segurança.
- Qualquer meio aéreo (tripulado ou não tripulado) adquirido pelo Agrupamento deve obedecer aos requisitos legalmente exigidos e exibir por qualquer forma a insígnia do CNE e a designação do Agrupamento.
- As atividades no ar só podem decorrer sob a orientação de técnico legalmente qualificado
- Em caso algum pode constituir-se ou manter-se em funcionamento qualquer Agrupamento de Escuteiros do Ar sem o cumprimento do disposto nos números anteriores.
- O distintivo dos Escuteiros do Ar é o constante do Regulamento dos Uniformes, Distintivos e Bandeiras.
- Os associados efetivos de Secções específicas dos Agrupamentos de Escuteiros do Ar designam-se:
 - na II Secção - Aventureiro;
 - na III Secção - Tripulante;
 - na IV Secção - Aeronauta.

12. Outras designações nos Agrupamentos de Escuteiros do Ar:

- a) As Patrulhas mantêm a designação
- b) As Equipas designam-se Tripulações
- c) As Tribos designam-se Formações
- d) Os Guias de Patrulha, Tripulação e Formação designam-se Asa
- e) Os Sub-Guias de Patrulha, Tripulação e Formação designam-se 2º Asa
- f) O Conselho de Guias da Esquadrilha, Esquadra e Esquadrão designa-se por Conselho de Asas, da respetiva Unidade.
- g) A Partida designa-se Salto.

Artigo 59.º

Conselho de Agrupamento

1. O órgão máximo do Agrupamento é o Conselho de Agrupamento, no qual têm assento com voto deliberativo todos os dirigentes, noviços a dirigente e caminheiros, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) eleger o Chefe de Agrupamento, de acordo com o Regulamento Eleitoral;
- b) debater e votar as ações comuns a todo o Agrupamento;
- c) debater e votar o Plano e Orçamento;
- d) debater e votar o Relatório e Contas;
- e) aprovar o Regulamento Interno do Agrupamento;
- f) demitir o Chefe de Agrupamento por maioria de $\frac{3}{4}$ (três quartos), tendo por base o número de dirigentes e de caminheiros em atividade no Agrupamento;
- g) eleger 2 representantes do Agrupamento ao Conselho Regional de Representantes, em lista de 2 elementos efetivos e 2 suplentes, pela aplicação do método de Hondt.

2. O Conselho de Agrupamento reúne, no mínimo, duas vezes por ano e sempre que convocado pelo Chefe de Agrupamento, por sua iniciativa ou a requerimento do Assistente de Agrupamento ou de um quinto mais um dos seus membros.

3. O Conselho de Agrupamento é convocado em Ordem de Serviço do Agrupamento, com 15 dias de antecedência mínima, devendo aí ser fixada a ordem de trabalhos.

4. O Conselho de Agrupamento pode deliberar, em primeira convocação, com a presença da maioria dos seus membros e de dois membros da Direção de Agrupamento, no mínimo; em segunda convocação, meia hora depois, reúne e delibera com qualquer número de presenças, desde que esteja, presente um membro da Direção do Agrupamento.

5. O Conselho de Agrupamento é presidido pelo Chefe de Agrupamento ou pelo dirigente que ele designe, no seu impedimento.

Artigo 60.º

Direção de Agrupamento

1. O órgão executivo do Agrupamento é a Direção do Agrupamento.

2. A Direção de Agrupamento é composta pelo Chefe de Agrupamento, Chefe de Agrupamento Adjunto, Assistente de Agrupamento, Secretário de Agrupamento, Tesoureiro de Agrupamento e pelo Chefe de cada Unidade.

3. O Chefe de Agrupamento é eleito pelo Conselho de Agrupamento para um mandato de três anos.

4. Compete ao Chefe de Agrupamento, nomeadamente:

- a) presidir ao Conselho de Agrupamento, Direção de Agrupamento e Conselho de Pais;
- b) nomear e exonerar os membros da Direção de Agrupamento, excetuando o Assistente de Agrupamento, o Assistente de Agrupamento Adjunto e o Adjunto do Assistente de Agrupamento;
- c) nomear e exonerar cada Chefe de Unidade Adjunto, ouvido o respetivo Chefe de Unidade;
- d) nomear e exonerar os Instrutores e/ou Assessores do Agrupamento e atribuir-lhes as respetivas funções;
- e) dirigir as atividades que envolvam mais de uma Unidade;
- f) assinar as Ordens de Serviço de Agrupamento;
- g) representar o Agrupamento;
- h) coordenar as atividades do Agrupamento;
- i) exercer a missão de primeiro formador dos dirigentes do seu Agrupamento;
- j) fomentar a educação e animação da fé com os Chefes de Unidade, em colaboração com o Assistente;
- k) ser garante, em comunhão com o Assistente, da consciência eclesial e da inserção comunitária do Agrupamento;
- l) velar pela correta execução das deliberações do Conselho de Agrupamento.

5. Compete ao Assistente de Agrupamento:

- a) fomentar e animar a vida espiritual e a educação da fé conforme o método escutista e o Plano Pastoral da Igreja local, em cooperação com a Direção do Agrupamento e com a colaboração dos dirigentes leigos;
- b) presidir às celebrações religiosas do Agrupamento.

6. Compete ao Secretário do Agrupamento, nomeadamente:

- a) assegurar o expediente;
- b) organizar os ficheiros do Agrupamento, incluindo, sempre que possível, os antigos membros do Agrupamento;
- c) elaborar as fichas individuais;
- d) elaborar as atas dos órgãos do Agrupamento;
- e) elaborar as Ordens de Serviço do Agrupamento;
- f) elaborar o relatório a apresentar anualmente ao Conselho de Agrupamento;
- g) organizar o cadastro dos bens administrados pelo Agrupamento;
- h) exercer as competências do Tesoureiro, quando este não exista no Agrupamento.

7. Compete ao Tesoureiro de Agrupamento, nomeadamente:

- a) angariar receitas;
- b) coordenar a execução do orçamento anual;
- c) controlar as receitas e as despesas;
- d) efetuar pagamentos e recebimentos e respetiva contabilização;
- e) elaborar propostas de orçamento e as contas a apresentar anualmente ao Conselho de Agrupamento.

8. Compete à Direção de Agrupamento, nomeadamente:

- a) velar pela boa aplicação do método escutista;
- b) programar a ação educativa no âmbito da animação espiritual e da fé;

- c) aprovar a constituição de Unidades no Agrupamento;
- d) admitir Aspirantes sob proposta do Chefe de Unidade;
- e) ratificar as nomeações e exonerações de dirigentes, da competência do Chefe de Agrupamento;
- f) exercer as competências definidas no Regulamento de Justiça;
- g) exercer a gestão administrativa e financeira do Agrupamento;
- h) promover atividades comuns a todo o Agrupamento;
- i) coordenar a ação das Unidades, de acordo com os planos aprovados, respeitando os limites de autonomia pedagógica e prestando especial atenção à passagem de Escuteiros de uma Secção para a outra;
- j) implementar os planos aprovados, de acordo com as orientações do Conselho de Agrupamento;
- k) aprovar normas internas do Agrupamento, no âmbito das suas funções;
- l) informar a Junta de Núcleo ou, no caso de não existir Núcleo, a Junta Regional, das grandes atividades exteriores à área do Agrupamento, dando conhecimento simultâneo à Direção do Agrupamento mais próximo do local das mesmas;
- m) cooperar com as Juntas Regional e de Núcleo;
- n) executar as deliberações do Conselho de Agrupamento.

9. A Direção de Agrupamento reúne, em princípio, no mínimo, uma vez por mês e sempre que convocada pelo Chefe de Agrupamento, com sete dias de antecedência mínima, salvo situações de reconhecida urgência, por sua iniciativa, a requerimento do Assistente de Agrupamento ou de um quinto mais um dos seus membros.

10. A Direção de Agrupamento não pode reunir sem a presença de, pelo menos, metade dos seus membros.

11. Os membros da Direção de Agrupamento não acumulam mais de dois cargos no Agrupamento, salvo casos excecionais e transitórios.

12. Os cargos da Direção do Agrupamento podem ser acumulados pelo mesmo dirigente, exceto os cargos de Chefe de Agrupamento, Chefe de Agrupamento Adjunto e Tesoureiro de Agrupamento.

Artigo 61.º **Conselho de Pais**

1. Dado que a tarefa educativa compete fundamentalmente à família, cada Agrupamento tem um Conselho de Pais, constituído por todos os encarregados de educação dos associados menores, funcionando como órgão consultivo.

2. O Conselho de Pais é presidido pelo Chefe de Agrupamento ou por outro dirigente por ele designado, coadjuvado pelos restantes membros da Direção de Agrupamento.

3. O Conselho de Pais reúne, no mínimo, uma vez por ano e sempre que convocado pelo Chefe de Agrupamento, por sua iniciativa ou a requerimento de um quinto mais um dos seus membros.

4. Em complemento do previsto nos números anteriores, o Conselho de Pais pode reunir sectorialmente por Secção, para melhor acompanhamento da ação educativa em cada Secção, sendo, neste caso, presidido pelo respetivo Chefe da Unidade.

Artigo 62.º

Comissão Permanente de Pais

O Conselho de Pais pode eleger uma Comissão Permanente de Pais para colaborar com a Direção de Agrupamento, quando esta o solicitar.

Artigo 63.º

Unidades

1. O Agrupamento é composto por uma ou mais das seguintes Unidades:

- a) Alcateia, cujo patrono é São Francisco de Assis (4 de outubro);
- b) Expedição, cujo patrono é São Tiago Maior (25 de julho);
- c) Comunidade, cujo patrono é São Pedro (29 de junho);
- d) Clã, cujo patrono é São Paulo (25 de janeiro);
- e) Patrulha, Equipa ou Tribo Isolada (transitoriamente, enquanto não é possível constituir uma Unidade).

2. Um Agrupamento tem uma ou duas Unidades de cada Secção.

3. A orientação pedagógica da Unidade está a cargo da Equipa de Animação, constituída pelo Chefe de Unidade, Assistente de Agrupamento ou Adjunto, Chefe de Unidade Adjunto e os Instrutores em serviço na Unidade.

4. O Chefe de Unidade é designado pelo Chefe de Agrupamento e responsável perante a Direção de Agrupamento.

5. Os Instrutores e Assessores constituem um quadro único a todo o Agrupamento, desempenhando as funções técnico-pedagógicas que o Chefe de Agrupamento lhes cometer.

6. Os candidatos a dirigente em serviço na Unidade participam, com voto deliberativo, nas reuniões da Equipa de Animação.

7. A assistência religiosa e os serviços administrativos e financeiros da Unidade são da responsabilidade do Assistente, do Secretário e do Tesoureiro de Agrupamento, respetivamente.

8. Compete à Equipa de Animação:

I. orientar e animar pedagogicamente a Unidade:

- a) aplicando o projeto educativo do CNE para a Secção;
 - b) tendo em conta as particularidades locais que exijam a adaptação desse projeto educativo;
 - c) aplicando o Sistema de Progresso definido para a Secção;
 - d) atendendo às orientações do Plano de Agrupamento;
 - e) cooperando com as Equipas de Animação das Unidades das Secções precedente e subsequente, de forma a promover a harmoniosa transição de Secção, a qual ocorre por proposta do respetivo Chefe de Unidade e decisão da Direção de Agrupamento; as exceções, derivadas das peculiares características de um determinado Escuteiro, são apreciadas e decididas pela Direção de Agrupamento;
- II. cooperar com a Direção de Agrupamento;
- III. informar a Direção de Agrupamento, com a antecedência mínima de 7 dias, das atividades exteriores à sede da Unidade com duração superior a 1 dia.

9. Compete ao Chefe de Unidade: presidir à Equipa de Animação; dirigir as atividades da Unidade.

10. Nas Unidades coeducativas (com escuteiras e escuteiros) a constituição da Equipa de Animação, sempre que possível, obedece ao mesmo critério na sua nomeação.

11. Admissão à Promessa:

- a) a admissão de Lobitos, Exploradores e Pioneiros à Promessa é da competência da respetiva Equipa de Animação, sendo ouvido o Conselho de Guias;
- b) a admissão à Promessa de Caminheiros carece de deliberação do Conselho de Clã, por proposta do Chefe de Clã.

Artigo 64.º

Alcateia

1. Denomina-se Alcateia a Unidade formada pelos Bandos dos Lobitos

2. O Chefe de Alcateia toma a designação especial de «Àquêlà» e os restantes membros da Equipa de Animação adotam a designação de um personagem de “O Livro da Selva”.

3. A Equipa de Animação da Alcateia deve ter um número de membros superior ao número de Bandos.

4. Os Lobitos organizam-se em Bandos de 4 a 7 elementos.

5. Cada Alcateia tem de dois a cinco Bandos.

6. Cada um dos Bandos designa-se e distingue-se por uma das seguintes cores: branco, cinzento, preto, castanho e ruivo.

7. Cada Bando é dirigido por um Guia de Bando, escolhido pelos seus membros, a quem compete:

- a) presidir ao Bando reunido;
- b) animar o seu Bando, ajudando-o a progredir
- c) participar e representar o Bando no Conselho de Guias.

8. Para o coadjuvar e substituir no seu impedimento, o Guia de Bando designa um Sub-Guia de Bando.

9. Os restantes elementos devem assumir um cargo no Bando.

10. O Guia de Alcateia deve ser eleito, de entre os Guias de Bando, por voto secreto e, em Conselho de Unidade, acumulando as duas funções.

11. Conselho de Guias:

- a) o Conselho de Guias é composto pelos Guias e Sub-Guias de Bando, Chefe de Alcateia, Chefe de Alcateia Adjunto e Assistente de Agrupamento;
- b) quando o Chefe de Alcateia o julgue conveniente, o Conselho de Guias pode reunir apenas com os Guias;
- c) em determinadas situações, o Chefe de Alcateia pode decidir que o Conselho de Guias reúna apenas com os Guias.
- d) o Chefe de Alcateia tem direito de veto, em caso de estrita necessidade motivada por graves razões de ordem moral, psicológica, integridade física ou pedagógica.
- e) o Conselho de Guias delibera sobre todos os interesses de carácter geral para a Alcateia.
- f) as deliberações do Conselho de Guias são registadas em livro próprio.

12. Os Guias e os Sub-Guias têm voto deliberativo.

13. As deliberações do Conselho da Lei, constituído pelo Chefe de Alcateia, Assistente de Agrupamento e Guias de Bandos, e que reúne para resolução de casos disciplinares, são secretas até à publicação em Ordem de Serviço de Agrupamento.

14. Conselho de Alcateia:

- a) o Conselho de Alcateia é composto por todos os Lobitos, Chefe de Alcateia, Chefe de Alcateia Adjunto, Assistente de Agrupamento e restantes membros da Equipa de Animação;
- b) no Conselho de Alcateia tomam-se as grandes decisões da vida da Unidade, incluindo aprovar a proposta do plano de atividades.

15. Grande Uivo é a saudação coletiva dos Lobitos aos seus Chefes ou visitantes.

16. O Círculo do Conselho é formado pelos Lobitos para receber instruções e ouvir histórias.

17. O Círculo de Parada destina-se à execução de danças da selva, jogos e cerimónias.

18. Cada Alcateia tem o seu Mastro de Honra, também conhecido como Vara Totem, no alto da qual se fixa uma figura recortada ou esculpida em madeira, representando um lobo ou cabeça de lobo.

19. No Mastro de Honra são inscritos sinais representativos dos progressos dos Lobitos e atividades mais importantes da Alcateia.

20. A participação em atividade devem ter autorização prévia dos pais ou tutores dos Lobitos.

Artigo 65.º

Expedição

1. Denomina-se Expedição a Unidade formada pelas Patrulhas de Exploradores.

2. Recomenda-se que a Equipa de Animação da Expedição tenha um número de elementos igual ou superior ao número de Patrulhas.

3. Os Exploradores organizam-se em Patrulhas de 4 a 8 elementos.

4. Cada Expedição tem de duas a cinco Patrulhas, podendo funcionar transitoriamente com apenas uma Patrulha.

5. Cada Patrulha designa-se pelo nome de um animal, o Totem, cuja silhueta figura na bandeirola da Patrulha.

6. Cada Patrulha adota um grito e uma divisa de acordo com o animal-totem.

7. Cada Patrulha é dirigida por um Guia de Patrulha, escolhido pelos seus membros, a quem compete:

- a) presidir à Patrulha reunida;
- b) animar a Patrulha, ajudando-a a progredir;
- c) participar e representar a Patrulha no Conselho de Guias.

8. Para o coadjuvar e substituir no seu impedimento, o Guia de Patrulha designa um Sub-Guia de Patrulha.

9. Os restantes elementos devem assumir um cargo na Patrulha.

10. O Guia de Expedição deve ser eleito, de entre os Guias de Patrulha, por voto secreto e em Conselho de Unidade, acumulando as duas funções.

11. Conselho de Guias:

- a) o Conselho de Guias é composto pelos Guias e Sub-Guias de Patrulha, Chefe de Expedição, Chefe de Expedição Adjunto e Assistente de Agrupamento;

- b) em determinadas situações, o Chefe de Expedição pode decidir que o Conselho de Guias reúna apenas com os Guias;
 - c) o Chefe de Expedição tem direito de veto em caso de estrita necessidade motivada por graves razões de ordem moral, psicológica, integridade física ou pedagógica;
 - d) compete ao Conselho de Guias tomar as deliberações sobre a vida normal da Expedição, execução do plano de atividades e orientação do progresso das Patrulhas;
 - e) as deliberações do Conselho de Guias são registadas em livro próprio.
12. Os Guias e os Sub-Guias têm voto deliberativo.
13. Para a resolução de casos disciplinares deve reunir o Conselho da Lei, constituído pelo Chefe de Expedição, Assistente de Agrupamento e Guias de Patrulhas.
14. As deliberações do Conselho da Lei são secretas, até à sua publicação em Ordem de Serviço de Agrupamento.
15. Conselho de Expedição:
- a) o Conselho de Expedição é composto por todos os Exploradores, o Chefe de Expedição, Chefe de Expedição Adjunto, Assistente de Agrupamento e restantes elementos da Equipa de Animação;
 - b) no Conselho de Expedição tomam-se as grandes decisões da vida da Unidade, incluindo aprovar a proposta do plano de atividades.
16. A participação em atividade devem ter autorização prévia dos pais ou tutores dos Exploradores.

Artigo 66.º Comunidade

1. Denomina-se Comunidade a Unidade formada pelas Equipas de Pioneiros.
2. Recomenda-se que a Equipa de Animação da Comunidade tenha pelo menos um elemento para cada dez Pioneiros.
3. Os Pioneiros organizam-se em Equipas de 4 a 8 elementos.
4. Cada Comunidade tem de duas a cinco Equipas, podendo funcionar transitoriamente com apenas uma Equipa.
5. Cada Equipa escolhe para Patrono um Santo da Igreja, Pioneiro da Humanidade, ou Herói Nacional, ou Personalidade, cuja vida os Pioneiros devem conhecer e tomar como modelo de ação.
6. Cada Equipa adota um grito e uma divisa de acordo com o seu Patrono.
7. Cada Equipa é dirigida por um Guia de Equipa, escolhido pelos seus membros, a quem compete:
 - a) presidir à Equipa reunida;
 - b) animar a Equipa, ajudando-a a progredir;
 - c) participar e representar a Equipa no Conselho de Guias.
8. Para o coadjuvar e substituir no seu impedimento, o Guia de Equipa designa um Sub-Guia de Equipa.
9. Os restantes elementos devem assumir um cargo na Equipa.
10. O Guia de Comunidade deve ser eleito, de entre os Guias de Equipa, por voto secreto e em Conselho de Unidade, acumulando as duas funções.
11. Conselho de Guias:

- a) o Conselho de Guias é composto pelos Guias e Sub-Guias de Equipa, Chefe de Comunidade, Chefe de Comunidade Adjunto e Assistente de Agrupamento;
 - b) em determinadas situações, o Chefe de Comunidade pode decidir que o Conselho de Guias reúna apenas com os Guias;
 - c) O Chefe de Comunidade tem direito de veto em caso de estrita necessidade motivada por graves razões de ordem moral, psicológica, integridade física ou pedagógica;
 - d) Compete ao Conselho de Guias tomar as deliberações sobre a vida normal da Comunidade, execução do plano e orçamento e orientação do progresso das Equipas;
 - e) As deliberações do Conselho de Guias são registadas em livro próprio.
12. Os Guias e os Sub-Guias têm voto deliberativo.
13. Para a resolução de casos disciplinares deve reunir o Conselho da Lei, constituído pelo Chefe de Comunidade, Assistente de Agrupamento e pelos Guias de Equipa.
14. As deliberações do Conselho da Lei são secretas, até à sua publicação em Ordem de Serviço de Agrupamento.
15. Conselho de Comunidade:
- a) o Conselho de Comunidade é composto por todos os Pioneiros, pelo Chefe de Comunidade, Chefe de Comunidade Adjunto, Assistente de Agrupamento e restantes elementos da Equipa de Animação;
 - b) no Conselho de Comunidade tomam-se as grandes decisões da vida da Unidade, incluindo aprovar a proposta do plano de atividades.
16. A participação em atividade devem ter autorização prévia dos pais ou tutores dos Pioneiros, no caso de menores de idade.

Artigo 67.º Clã

1. Denomina-se Clã a Unidade formada pelas Tribos de Caminheiros.
2. A Equipa de Animação do Clã deve ter um número de elementos que permita conhecer individualmente e em profundidade cada um dos Caminheiros.
3. Os Caminheiros organizam-se em Tribos de 4 a 8 elementos.
4. Cada Clã tem de duas a cinco Tribos, podendo funcionar com apenas uma Tribo.
5. Cada Tribo escolhe para Patrono um Santo da Igreja, Benemérito da Humanidade, ou Herói Nacional, ou Personalidade cuja vida os Caminheiros devem conhecer e tomar como modelo de ação.
6. Cada Tribo pode adotar um grito e uma divisa de acordo com o seu Patrono.
7. Cada Tribo é dirigida por um Guia de Tribo, escolhido pelos seus membros, a quem compete:
 - a) presidir à Tribo reunida;
 - b) animar a Tribo, ajudando-a a progredir;
 - c) participar e representar a Tribo no Conselho de Guias.
8. Para o coadjuvar e substituir no seu impedimento, o Guia de Tribo designa um Sub-Guia de Tribo.
9. Os restantes elementos devem assumir um cargo na Tribo.

10. O Guia de Clã deve ser eleito, de entre os Guias de Tribo, por voto secreto e, em Conselho de Unidade, acumulando as duas funções.

11. Os Caminheiros podem, cumulativamente, exercer funções pontuais no Agrupamento, desde que integradas no seu progresso pessoal e sem prejuízo da sua vida de Tribo e de Clã.

12. Conselho de Guias:

a) o Conselho de Guias é composto pelos Guias e Sub-Guias de Tribo, Chefe de Clã, Chefe de Clã Adjunto e Assistente de Agrupamento;

b) compete ao Conselho de Guias tomar as deliberações sobre a vida normal do Clã, execução do plano e orçamento e orientação do progresso das Tribos.

c) as deliberações do Conselho de Guias são registadas em livro próprio.

13. Para a resolução de casos disciplinares deve reunir o Conselho da Lei, constituído pelo Chefe de Clã, Assistente de Agrupamento e Guias de Tribo.

14. As deliberações do Conselho da Lei são secretas, até à sua publicação em Ordem de Serviço de Agrupamento.

15. Conselho de Clã:

a) o Conselho de Clã é composto por todos os Caminheiros e pela Equipa de Animação;

b) no Conselho de Clã tomam-se as grandes decisões da vida da Unidade, incluindo aprovar a proposta do plano de atividades.

16. Os Caminheiros que se encontrem no último ano de vivência no Clã, antes da Partida, devem ser incentivados a refletir no compromisso com uma causa pessoal e realizar o seu Projeto de Desafio. Este será obrigatoriamente idealizado, preparado, apresentado e partilhado no Clã. Cabe ao Caminheiro decidir se o realiza durante a sua vivência em Clã ou após a sua saída. Aconselha-se a que este projeto vise a comunidade fora do Agrupamento, não se resumindo a um serviço numa secção ou departamento do Agrupamento.

17. A cerimónia da Partida é o ato solene pelo qual o Clã, atento ao progresso desenvolvido pelo Caminheiro, o declara efetivamente iniciado na plena vida de Homem, como cristão e cidadão.

18. A Partida de um Caminheiro é proposta pelo mesmo ao Conselho de Clã que a deve aprovar por maioria de dois terços devendo ter o parecer favorável do Assistente de Agrupamento.

19. Os Caminheiros após realizarem a sua Partida deixam o Clã.

20. Deixam o Clã os Aspirantes e Noviços que vejam definitivamente recusada a sua admissão à Promessa ou Investidura.

21. Podem existir, nas Regiões ou Núcleos em que se justifique e o pretendam, para além dos Clãs existentes nos Agrupamentos, as seguintes modalidades de Clã, cuja pertença obriga à permanência no ativo no Agrupamento de origem, os quais serão alvo de regulamentação específica, nos termos definidos pela respetiva Junta Regional ou de Núcleo, seguindo as orientações da Junta Central:

a) Clã Universitário;

b) Clã Regional ou de Núcleo.

PARTE IV • Atividades Administrativas e Financeiras

Artigo 68.º

Atos Oficiais

1. Designam-se «Atos Oficiais» os documentos emitidos pelos órgãos competentes, destinados a regular e orientar a vida do CNE.

2. São os seguintes os «Atos Oficiais»:

a) Estatutos e Atos de Resolução de Organizações Internacionais e Interassociativas de que o CNE seja membro;

b) Atos de Resolução dos órgãos nacionais deliberativos e jurisdicional, assinados pelo respetivo Presidente e publicados na «Flor de Lis»;

c) Ordens de Serviço, emitidas pela Junta Central, Junta Regional, Junta de Núcleo e Direção de Agrupamento (Ordem de Serviço Nacional, Regional, de Núcleo e de Agrupamento, respetivamente);

d) Ordens de Campo, emitidas pela Chefia de cada Acampamento, vinculando todos os acampados.

3. Os «Atos Oficiais» de nível nacional, incluindo as Ordens de Serviço Nacionais, são publicados no portal do CNE.

4. As Ordens de Serviço Regionais, de Núcleo, e Ordens de Campo são arquivadas pelo órgão executivo do nível da entidade emissora que lhes dão a adequada divulgação no respetivo nível e são enviadas digitalmente ao órgão executivo do nível imediatamente superior, no prazo de 8 dias.

5. As Ordens de Serviço de Agrupamento são afixadas em local apropriado.

6. As Ordens de Campo são afixadas em local apropriado e assinadas pelo Chefe de Campo ou quem o substitua.

Artigo 69.º

Censos

1. O recenseamento geral do CNE, referido a 1 de janeiro de cada ano, faz-se no Sistema Integrado de Informação Escutista (SIIE).

2. Até 31 de janeiro, as Direções de Agrupamento, as Juntas de Núcleos, as Juntas Regionais e a Junta Central fazem o registo do censo do respetivo nível, liquidam o valor e arquivam um exemplar do seu censo, em formato eletrónico ou papel.

3. Até 28 de fevereiro, as Juntas de Núcleo validam no SIIE os censos apresentados pelos Agrupamentos filiados e em formação da respetiva área, e arquivam um exemplar de cada censo, em formato eletrónico ou papel.

4. Até 20 de março, as Juntas Regionais validam no SIIE os censos relativos aos Agrupamentos filiados e em formação, assim como os relativos às respetivas Juntas de Núcleo da sua área, e arquivam um exemplar de cada censo, em formato eletrónico ou papel.

5. Até 31 de março, a Junta Central valida no SIIE os censos relativos aos Agrupamentos e Juntas e arquivam um exemplar de cada censo, em formato eletrónico ou papel.

6. Até 31 de maio, a Junta Central divulga aos órgãos nacionais e envia para publicação na «Flor de Lis» o recenseamento do CNE, com discriminação, por nível, de: número de agrupamentos filiados, em formação, suspensos e extintos; número de associados não-dirigentes e dirigentes por género e secção; número de aspirantes não-dirigentes e dirigentes por género e secção.

7. O não registo do censo no prazo indicado no nº 2 implica a suspensão imediata da estrutura em falta e impede a prática escutista de qualquer tipo até à regularização da situação.

Artigo 70.º

Manual Administrativo e Manual Financeiro

1. O Manual Administrativo, no respeito pelas normas regulamentares vigentes e pelos critérios estabelecidos no artigo 10.º, define procedimentos designadamente quanto ao seguinte:

- cartão de associado, o qual é atualizado pela aposição da quota anual;
- ficha individual de cada associado, na qual consta o currículo escutista e que é organizada pelo órgão executivo do nível mais baixo em que cada associado exerce atividade;
- formatação dos censos;
- ordens de serviço.

2. O Manual Financeiro, no respeito pelas normas regulamentares vigentes e pelos critérios estabelecidos no artigo 10.º, define procedimentos, designadamente quanto ao seguinte:

- planos de contas da contabilidade de cada nível do CNE;
- apresentação de contas.

3. Estes manuais devem prever a progressiva informatização das atividades administrativa e financeira.

4. É obrigatória a abertura de contas bancárias em nome de "CORPO NACIONAL DE ESCUTAS seguido do órgão executivo e/ou ação que tenha de geri-las" onde se devem depositar todos os fluxos financeiros, sendo estas contas movimentadas com as assinaturas de, pelo menos, dois dirigentes.

5. O órgão executivo de nível superior, em caso de encerramento ou suspensão do nível que administra uma conta bancária, determina e exara em ata a alteração das condições de movimentação, dando do facto conhecimento ao Banco, para que se proceda ao previsto no artigo 21.º deste Regulamento Geral.

Artigo 71.º

Utilização de cartões de débito

1. Para além do previsto no nº 4 do artigo anterior, as contas bancárias em nome do CNE podem ser movimentadas por cartão de débito.

2. A Direção de Agrupamento pode requerer ao nível regional a autorização para a emissão e para a utilização de cartão de débito associado à sua conta de depósito à ordem e os demais níveis podem, com a mesma finalidade, requerer ao nível imediatamente superior, devendo, para o efeito, remeter previamente:

a) A cópia da ata da reunião do órgão executivo com a aprovação do pedido de emissão de um cartão de débito que contenha do nome da associação e o nome do dirigente que pessoalmente será responsável pela movimentação através de cartão de débito e cujo nome, se possível, que deve figurar no respetivo cartão;

b) Uma declaração conjunta dos dirigentes autorizados à movimentação da conta à ordem, concordando com a sua movimentação por cartão de débito e reconhecendo a sua responsabilidade pessoal e solidária pelo uso de cartão de débito.

3. No caso de último nível - Junta Central, devem os documentos constantes de alíneas a) e b) de número anterior ser depositados em arquivo próprio do órgão.

4. Os movimentos realizados por via de cartão de débito deverão ser posteriormente validados com as assinaturas de dois dirigentes autorizados a movimentar a conta bancária, em ordem ao cumprimento do número 4 do artigo anterior, e a respetiva inserção documental na plataforma do SIIC para o nível de Agrupamento e no programa de contabilidade único para os demais níveis.

5. É proibida a emissão de cartões de crédito em nome de qualquer Nível do CNE e deste facto deve ser dado conhecimento aos Bancos a quem for solicitada a abertura de contas do CNE ou quando da alteração de titulares autorizados à sua movimentação.

6. A violação do disposto no número anterior importa que o dirigente que contraiu dívida com a utilização do cartão de crédito é pessoalmente responsável pelo seu pagamento, nos termos do número 2 do artigo 20.º deste Regulamento.

7. Quando o banco emitir cartão sem nome do dirigente, o órgão executivo que o solicitou exara em ata o nome do dirigente por ele responsável e comunica tal facto ao órgão executivo superior.

Artigo 72.º

Quotização

1. A quotização individual de cada Escuteiro ou Aspirante para as despesas de Bando, Patrulha ou Equipa e Unidade é fixada pelo Conselho de Guias ou de Chefes de Equipa, sendo paga, em princípio, semanal ou mensalmente.

2. A quotização individual de cada Escuteiro ou Aspirante para as despesas do Agrupamento é fixado pela Direção de Agrupamento e paga, em princípio, mensal ou trimestralmente.

3. A quotização individual de cada Escuteiro ou Aspirante para as despesas de nível de núcleo e regional são fixadas pelo Conselho do respetivo nível e liquidada e enviada anualmente com o censo.

4. A quotização individual de cada Escuteiro ou Aspirante para as despesas de nível nacional é fixada pelo Conselho Nacional Plenário ou pelo Conselho Nacional de Representantes e liquidada e enviada anualmente com o censo.

5. As quotizações para os organismos da Organização Mundial do Movimento Escutista e da Conferência Internacional Católica do Escutismo são liquidadas e enviadas em conjunto com a quota referida no ponto anterior.

6. Na falta de aprovação de valores de quotização para um ano, aplica-se o que vigorou no ano anterior.

Artigo 73.º
Seguros

1. O seguro Escuta, negociado a nível nacional, cobre os riscos de responsabilidade civil face a terceiros e associados e de acidentes pessoais.
2. Os valores a pagar por cada Escuteiro e Aspirante são aprovados pelo Conselho Nacional Plenário ou pelo Conselho Nacional de Representantes, sob proposta da Junta Central.
3. Os bens imóveis e móveis sujeitos a registo devem ser segurados pelo nível que os administra.
4. Os diversos níveis podem celebrar seguros complementares.

Artigo 74.º
Plano e Orçamento

1. Até 15 de outubro de cada ano, cada Direção de Agrupamento elabora uma proposta de Plano e Orçamento para o ano seguinte, que, depois de aprovado pelo Conselho de Agrupamento, é remetido à Junta de Núcleo ou à Junta Regional respetiva.
2. Até 30 de junho de cada ano, cada Junta de Núcleo entrega uma proposta de Plano e de Orçamento para o ano seguinte à Mesa do Conselho de Núcleo, com conhecimento ao Conselho Fiscal e Jurisdicional Regional, que, depois de aprovado pelo Conselho de Núcleo, remete cópia às Direções de Agrupamento do Núcleo, à Junta Regional e ao Conselho Fiscal e Jurisdicional.
3. Até 31 de maio de cada ano, cada Junta Regional entrega uma proposta de Plano e Orçamento para o ano seguinte à Mesa do Conselho Regional, com conhecimento ao Conselho Fiscal e Jurisdicional Regional, que depois de aprovado pelo Conselho Regional remete cópia às Direções de Agrupamento, Juntas de Núcleo da Região, à Junta Regional, ao Conselho Fiscal e Jurisdicional Regional, à Junta Central e ao Conselho Fiscal e Jurisdicional Nacional.
4. Até 30 de abril de cada ano, a Junta Central entrega uma proposta de Plano e Orçamento para o ano seguinte à Mesa dos Conselhos Nacionais, com conhecimento ao Conselho Fiscal e Jurisdicional Nacional, que depois de aprovado pelo Conselho Nacional, a mesma remete uma cópia para as Direções de Agrupamento, Juntas de Núcleo, Juntas Regionais, Conselho Fiscal e Jurisdicional Regional e ao Conselho Fiscal e Jurisdicional Nacional.
5. Recomenda-se que sejam elaborados planos e orçamentos plurianuais, em princípio, para três anos, sem prejuízo da sua revisão anual.
6. É obrigatório cada nível do CNE ter um Plano e Orçamento aprovado anualmente, o qual é enviado, na sua versão final, no prazo de 15 dias após a sua aprovação, (manter) aos órgãos executivos e fiscais e jurisdicionais do respetivo nível e do imediatamente superior, sempre que aplicável.
7. Dos planos e orçamentos devem constar, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) previsão das atividades a desenvolver com os respetivos calendários, incluindo ações de formação;

b) previsão das receitas internas dos associados e das estruturas;

c) previsão das receitas de entidades externas;

d) previsão do saldo a transitar para o início do exercício, relativo a caixa e depósitos bancários;

e) previsão dos saldos das contas de clientes (devedores) e de fornecedores (credores) a transitar para o início do exercício;

f) previsão das despesas de funcionamento de cada órgão e serviço, indicando separadamente as relativas a deslocações no país e no estrangeiro;

g) previsão das despesas e receitas para a execução do plano de atividades, incluindo ações de formação;

h) previsão das despesas e das receitas relativas às atividades editoriais periódicas e não periódicas;

i) previsão do volume de movimento, encargos de estrutura e de resultado do DMF;

j) previsão de despesas e de receitas para ações de carácter pontual;

k) previsão de investimentos em imóveis ou móveis sujeitos a registo;

l) previsão da taxa de evolução dos efetivos, com indicação dos efetivos previstos no próximo censo (dirigentes, candidatos a dirigentes novíços, elementos de cada Secção e Aspirantes) e, conseqüentemente, previsão de receitas de quotização e receitas e despesas do seguro Escuta;

m) previsão das dívidas a pagar e a receber no final do exercício;

n) balanço previsional no final do exercício, incluindo eventuais contabilidades autónomas, para o nível nacional; recomendando-se o mesmo para os níveis regional e de núcleo.

8. No Plano e Orçamento devem ser claramente identificadas as despesas que ficam condicionadas a receitas específicas.

9. As Direções de Agrupamento devem reunir, trimestralmente, para se efetuar o controlo da execução do respetivo Plano e Orçamento.

10. As Juntas de Núcleo devem reunir, trimestralmente, para se efetuar o controlo da execução do respetivo Plano e Orçamento.

11. As Juntas Regionais devem reunir, trimestralmente, com a participação do Conselho Fiscal e Jurisdicional Regional, para se efetuar o controlo da execução do respetivo Plano e Orçamento.

12. A Junta Central deve reunir, trimestralmente, com a participação do Conselho Fiscal e Jurisdicional Nacional, para se efetuar o controlo da execução do respetivo Plano e Orçamento.

13. Em princípio, só são reembolsadas as despesas feitas por dirigentes em serviço do CNE, desde que estejam previstas em orçamento aprovado.

Artigo 75.º
Relatório e Contas

1. Até 31 de outubro de cada ano, a Direção de Agrupamento entrega à Junta de Núcleo ou, na sua falta, à Junta Regional, o Relatório e Contas do Agrupamento, através do Sistema

Informação Integração Contas (SIIC), relativo ao ano escutista anterior e simultaneamente disponibiliza-o para os membros do Conselho de Agrupamento.

2. Até 15 de novembro de cada ano a Junta de Núcleo envia à Mesa do Conselho de Núcleo, à Junta Regional e ao Conselho Fiscal e Jurisdicional Regional o Relatório e Contas do nível de núcleo e um resumo da situação dos Agrupamentos, através do software certificado e único, que cumpre as normas contabilísticas para as Entidades Setor Não Lucrativo (ESNL) aprovado no processo de integração de contas.

3. Até 30 de novembro de cada ano, a Junta Regional envia à Mesa do Conselho Regional, ao Conselho Fiscal e Jurisdicional Regional e à Junta Central o Relatório e Contas do nível regional e um resumo da situação dos Núcleos e Agrupamentos, através do software certificado e único, que cumpre as normas contabilísticas para as Entidades Setor Não Lucrativo (ESNL) aprovado no processo de integração de contas.

4. Até 10 de janeiro de cada ano, a Junta Central envia à Mesa dos Conselhos Nacionais e ao Conselho Fiscal e Jurisdicional Nacional o Relatório e Contas do nível nacional, incluindo um resumo da situação das Regiões, dos Núcleos e dos Agrupamentos, através do software certificado e único, que cumpre as normas contabilísticas para as Entidades Setor Não Lucrativo (ESNL) aprovado no processo de integração de contas.

5. Os relatórios e contas de cada nível estão sujeitos à aprovação pelo órgão deliberativo respetivo.

6. Os relatórios e contas de todos os níveis são relativos ao período de 1 de outubro a 30 de setembro.

7. Os relatórios e contas são um confronto entre o que consta nos planos e orçamentos aprovados e o que foi realizado, com justificação de eventuais desvios significativos, devendo permitir concluir “como vai o CNE”, sendo postos em relevo os principais aspetos positivos, negativos e as dificuldades a vencer, incluindo a situação de:

- a) programas educativos para as Secções;
- b) recrutamento, formação e gestão de dirigentes e outros adultos;
- c) inserção do Escutismo nas comunidades.

8. O Relatório e Contas do nível nacional inclui a demonstração de resultados (custos e proveitos), balancete e balanço, e idênticos documentos de eventuais contabilidades autónomas, assim como o balanço consolidado do respetivo nível; recomendando-se o mesmo para os níveis regional e de núcleo.

9. Os relatórios e contas devem incluir um breve resumo da atividade de cada deslocação ao estrangeiro, com a indicação da quantidade de participantes, da discriminação dos respetivos dirigentes e ainda um resumo dos custos suportados pelo CNE em cada deslocação.

10. Os relatórios e contas, após aprovadas pelos respetivos órgãos deliberativos, são remetidos na versão final, com os pareceres respetivos, no prazo de 30 dias, aos órgãos executivos e fiscais do respetivo nível e do imediatamente superior, sempre que aplicável.

11. Quando um órgão executivo cessa funções deve, de imediato, elaborar Relatório e Contas relativo ao período do exercício e entregá-lo ao sucessor e aos demais órgãos a quem se enviam normalmente, assim como inventário dos bens e valores que transitam de responsabilidade de gestão.

Artigo 76.º

Depósito de Material e Fardamento

1. O Depósito de Material e Fardamento (DMF) e suas delegações nas Regiões e nos Núcleos só fornecem artigos de uniforme, insígnias e distintivos, de acordo com o Regulamento dos DMF.

2. Os uniformes, insígnias, distintivos e condecorações do CNE constituem exclusivo do Depósito de Material e Fardamento.

3. As delegações do DMF nas Regiões e nos Núcleos dependem diretamente das respetivas Juntas Regionais e Juntas de Núcleo.

Artigo 77.º

Pedido de Apoio Logístico e Financeiro

1. Os pedidos diretos de apoio logístico e financeiro a entidades oficiais são feitos, em princípio, pelo competente órgão executivo do CNE e nos seguintes limites:

- a) Direção de Agrupamento - entidades e organismos ao nível de freguesia ou municipal; caso existam vários Agrupamentos no concelho, os apoios pedidos devem ser coordenados pelos respetivos Chefes de Agrupamento;
- b) Junta de Núcleo - entidades e organismos ao nível municipal e que exerçam competência em área aproximadamente correspondente à do Núcleo;
- c) Junta Regional - entidades e organismos ao nível intermunicipal, distrital ou regional;
- d) Junta Central - entidades ou organismos de âmbito geral, nacional ou internacional, bem como a entidades consulares e diplomáticas de Estados estrangeiros.

2. Os órgãos executivos que, nos termos do número 1, têm direito a pedir auxílio aos mesmos organismos ou entidades devem coordenar entre si os respetivos pedidos.

3. Os pedidos que ultrapassem os limites fixados no número 1 devem ser conduzidos até ao órgão executivo de nível competente para os efetivar.

Artigo 78.º

Divulgação de Movimentos de Associados

1. São publicados em «Atos Oficiais», no Portal do CNE, os resultados de todas as eleições de órgãos do nível nacional, assim como a indicação dos movimentos dos respetivos titulares.

2. São, ainda, publicados em «Atos Oficiais» os movimentos dos titulares dos órgãos Regionais e de Núcleo, dos Chefes de Agrupamento, Chefes de Agrupamento Adjuntos, de todos os Assistentes e Assistentes Adjuntos e ainda de todos os associados em serviço no nível nacional.

3. São publicados em Ordem de Serviço Regional os movimentos de todos os associados que prestem serviço no respetivo nível ou cuja competência de nomeação é de órgão da Região.

4. São publicados em Ordem de Serviço de Núcleo todos os movimentos dos associados que prestam serviço no respetivo nível ou cuja competência de nomeação é de órgão do Núcleo.
5. São publicados em Ordem de Serviço de Agrupamento todos os movimentos de associados do respetivo Agrupamento, incluindo as Unidades.
6. As Ordens de Serviço são assinadas pelo chefe do órgão executivo do respetivo nível, ou por quem o substitua, tendo efeitos executivos quando se trata de nomeação da competência do executivo e mero efeito de divulgação, quando se trata de competência de outro órgão ou entidade.

PARTE V • Disposições Finais

Artigo 79.º

Hierarquia das Normas

1. Todas as normas regulamentares de qualquer nível do CNE não podem contrariar disposições dos Estatutos ou do Regulamento Geral, sob pena de nulidade.
2. As normas regulamentares de qualquer nível não podem contrariar normas regulamentares de nível superior, sob pena de nulidade.

Artigo 80.º

Regras para Aprovar Alterações aos Estatutos, Regulamento Geral e outras Normas Regulamentares Aplicáveis a todo o CNE

Qualquer alteração aos Estatutos, Regulamento Geral e outras normas regulamentares aplicáveis a todo o CNE obedece ao seguinte:

1. Competência da iniciativa:
 - a) qualquer órgão de nível nacional, regional ou de núcleo;
 - b) um mínimo de 20 dirigentes.
2. Tramitação:
 - a) a proposta é enviada à Mesa dos Conselhos Nacionais que a remete aos órgãos nacionais e submete, no prazo de 30 dias, a debate no CNE, ficando para consulta por qualquer associado interessado no Portal do CNE, durante um mínimo de 30 dias, para serem colhidas sugestões e observações;
 - b) findo o prazo referido na alínea anterior, os órgãos nacionais e as Juntas remetem à Mesa dos Conselhos Nacionais todos os contributos recebidos;
 - c) nos 15 dias seguintes, a Mesa dos Conselhos Nacionais envia aos autores da proposta os contributos citados na alínea anterior, para análise;
 - d) os autores da proposta, nos 30 dias seguintes, reformulam ou confirmam a proposta, em comunicação à Mesa dos Conselhos Nacionais;
 - e) a Mesa dos Conselhos Nacionais inclui a proposta, na versão final apresentada pelos autores na agenda do Conselho Nacional Plenário ou Conselho Nacional de Representantes imediatamente subsequente, salvo se tiver sido requerido nos termos estatutários um Conselho Nacional Extraordinário.

3. Qualquer proposta de alteração tem de indicar, na sua versão final, expressamente, todos os artigos a aditar, modificar ou suprimir em todas as normas regulamentares relacionadas e bem assim apresentar uma justificação de cada proposta.

4. As alterações ao Regulamento Geral carecem de aprovação pela maioria absoluta dos membros presentes no Conselho Nacional Plenário ou de Representantes.

5. Aquando da aprovação de qualquer alteração no Regulamento Geral ou outras normas regulamentares deve ser fixada a data da sua entrada em vigor, na falta de indicação, considera-se que essa data corresponde ao primeiro dia do ano escutista imediatamente subsequente.

Artigo 81.º

Revogações

1. É expressamente revogado o Regulamento Geral que entrou em vigor no dia 1 de outubro de 1997 e alterações subsequentes e demais normas regulamentares de qualquer nível, exceto as previstas no artigo 10.º, relativo aos atos normativos do CNE, que forem compatíveis com os atuais Estatutos e o presente Regulamento Geral.
2. São revogadas as normas, de qualquer nível, que versem sobre matérias reguladas no presente Regulamento Geral.
3. São revogadas todas as normas, de qualquer nível, contrárias ao presente Regulamento Geral.
4. São revogados todos os pareceres, decisões e deliberações, de qualquer nível contrários ao presente Regulamento Geral.

Artigo 82.º

Medidas Necessárias à Completa e Adequada Aplicação deste Regulamento Geral

Os órgãos deliberativos, jurisdicionais e executivos de todos os níveis do CNE devem tomar as medidas necessárias à completa e adequada aplicação deste Regulamento.

Artigo 83.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento Geral entra em vigor no dia 01 de outubro de 2023.